



TRIBUNAL DE CONTAS



Proc.º n.º 25 /09-AUDIT

**Relatório de Auditoria
N.º 51/09**

**SECRETARIA-GERAL
DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



GERÊNCIA DE 2007



ÍNDICE

ÍNDICE.....	1
ÍNDICE DE QUADROS	2
RELAÇÃO DE SIGLAS.....	3
SUMÁRIO EXECUTIVO	4
PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA.....	4
RECOMENDAÇÕES.....	6
1 INTRODUÇÃO	7
1.1 NATUREZA E ÂMBITO.....	7
1.2 FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA.....	7
1.3 OBJECTIVOS DA AUDITORIA	8
1.4 CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES.....	8
1.5 RELATÓRIOS DE ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO.....	8
1.5.1 INSPECÇÃO-GERAL DE FINANÇAS.....	8
1.5.2 DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO	9
1.6 CONTRADITÓRIO.....	11
2 OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA.....	11
2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE	11
2.2 COMPETÊNCIAS, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO	13
2.3 PESSOAL.....	14
2.4 SISTEMA CONTABILÍSTICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	17
2.5 DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	17
2.6 CONTAS BANCÁRIAS.....	18
2.7 PRINCÍPIO DA UNIDADE DE TESOURARIA.....	20
2.8 INVENTÁRIO	20
2.9 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO.....	21
2.10 ANÁLISE SUMÁRIA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.....	23
2.11 VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA RECEITA.....	26
2.12 VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA DESPESA.....	27
2.12.1 DESPESAS COM PESSOAL	27
2.12.2 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.....	36
2.13 DÍVIDAS TRANSITADAS.....	45
3 JUÍZO SOBRE A CONTA.....	46
4 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	46
5 DECISÃO	47
6. ANEXOS.....	48
6.1 EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS	48
6.2 EMOLUMENTOS.....	48
6.3 RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE 2007.....	48
6.4 SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES	49
6.5 ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO	49
6.6 FICHA TÉCNICA	49
6.7 MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO.....	50
6.8 RESPOSTAS NO ÂMBITO DO CONTRADITÓRIO	56



ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Apreciação do cumprimento das recomendações da IGF.....	9
Quadro 2 - Síntese das recomendações, do contraditório e das observações	10
Quadro 3 - Delegação de competências da Ministra da Educação no SG.....	13
Quadro 4 - Despachos de delegação e subdelegação de competências.....	13
Quadro 5 - Cargos de Direcção.....	14
Quadro 6 - Pessoal do QUME por regime (2006 - 2008).....	15
Quadro 7 - Pessoal do QUME por organismo (2006 - 2008)	15
Quadro 8 - Evolução do pessoal da SGME (2006 - 2008)	16
Quadro 9 - Relação jurídica de emprego do pessoal da SGME.....	16
Quadro 10 - Demonstração numérica (2007)	17
Quadro 11 - Demonstração numérica (2006 e 2008)	18
Quadro 12 - Contas na CGD em nome da SGME.....	18
Quadro 13 - Evolução da execução do orçamento da receita e da despesa (2006-2008)	23
Quadro 14 - Estrutura e execução da receita (2007).....	24
Quadro 15 - Estrutura e execução da despesa (2007)	24
Quadro 16 - Repartição da despesa por agrupamento (2006 - 2008).....	25
Quadro 17 - Repartição das despesas com pessoal (2006 - 2008).....	28
Quadro 18 - Pagamentos a pessoal em regime de tarefa ou avença (2006-2008).....	29
Quadro 19 - Contratos de avença - 2007	29
Quadro 20 - Pagamentos a pessoal em qualquer outra situação (2006-2008).....	31
Quadro 21 - Responsáveis pela autorização da despesa / requisição	33
Quadro 22 - Despesas em aquisição de bens e serviços.....	43
Quadro 23 - Dívidas transitadas (2006-2007).....	45



RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
ABS	Aquisição de Bens e Serviços
APC	Administração Pública Central
CC	Centro de Caparide
CE	Classificação Económica
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CIT	Contrato Individual de Trabalho
DA V	Departamento de Auditoria V
Dec. Reg.	Decreto Regulamentar
DEO	Decreto de Execução Orçamental
DG	Direcção-Geral
DGCI	Direcção-Geral dos Impostos
DGO	Direcção-Geral do Orçamento
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
FF	Fonte de Financiamento
FM	Fundo de Maneio
GGF	Gabinete de Gestão Financeira
IGCP	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público
IGF	Inspecção-Geral de Finanças
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LEO	Lei do Enquadramento Orçamental
LVCR	Lei de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações
ME	Ministério da Educação
MEF	Ministro de Estado e das Finanças
NIB	Número de Identificação Bancária
OE	Orçamento do Estado
PA	Programa de Auditoria
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
PRACE	Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado
PRODEP	Programa de Desenvolvimento da Educação para Portugal
QUME	Quadro Único do Ministério da Educação
RAFE	Regime de Administração Financeira do Estado
SCI	Sistema de Controlo Interno
SG	Secretário-Geral
SGA	Secretário-Geral Adjunto
SGME	Secretaria-Geral do Ministério da Educação
SIC	Sistema Integrado de Contabilidade
SME	Sistema de Mobilidade Especial
TC	Tribunal de Contas
UMC	Unidade Ministerial de Compras



SUMÁRIO EXECUTIVO

Nota Prévia Em cumprimento do Plano de Fiscalização da 2.^a Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2009 foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V, uma auditoria financeira à Secretaria-Geral do Ministério da Educação (SGME), tendo por objecto principal a gerência de 2007.

No presente sumário executivo sintetizam-se as principais conclusões e observações da auditoria, bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do Relatório, nos quais se referem os trabalhos realizados, metodologias utilizadas, apreciações efectuadas e conclusões extraídas.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

ITEM	DESCRICÃO	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA
2.1	Breve caracterização	A SGME é um serviço central da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa , que tem por missão prestar apoio técnico, administrativo e logístico aos gabinetes dos membros do Governo integrados no ME e aos demais órgãos e serviços nele integrado.
2.2	Delegação de competências	Foram delegadas competências da Ministra da Educação no SG, com a faculdade de subdelegação no SGA e outros dirigentes, o que efectivamente ocorreu.
2.3	Pessoal	Compete à SGME a gestão do quadro único do ME sendo a afectação do pessoal aos organismos e serviços centrais e regionais feita por despacho do SG.
2.4	Sistema contabilístico	A SGME foi integrada no Regime de Administração Financeira do Estado, com efeitos a 1 de Janeiro de 2003, sendo os registos no SIC efectuados em contabilidade orçamental.
	Prestação de contas	A prestação de contas, em contabilidade orçamental, relativa ao período de 1 de Janeiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2008, foi organizada nos termos das instruções do TC aplicáveis aos organismos e serviços integrados no RAPE.
	Aplicação do POC	A implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública na SGME está dependente da aplicação em fase de desenvolvimento na GERAP - Gestão de Recursos na Administração Pública.
2.5	Demonstração numérica	A demonstração numérica resulta das rectificações efectuadas às contas de gerência de 2006 a 2008, no âmbito da auditoria à gerência de 2007, em virtude da existência de valores não escriturados nas respectivas contas.
2.6	Contas bancárias	No âmbito da circularização bancária efectuada, verificou-se que a SGME é titular de 15 contas no IGCP e de 2 na CGD. Nesta instituição bancária era ainda titular de mais 6 contas, as quais lhe eram desconhecidas. No sentido de regularizar esta situação, solicitou o seu encerramento e entregou em Maio de 2009 os saldos nos cofres do Tesouro, permanecendo ainda uma conta por regularizar.



ITEM	DESCRIÇÃO	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA
	Fundos de Maneio	A SGME tem constituídos 2 FM, um da própria Secretaria e outro do Centro de Caparide. As informações contêm a fundamentação, identificação dos seus responsáveis, as rubricas a onerar e respectivos montantes, faltando-lhe apenas a indicação do período de reconstituição. Entretanto, aprovou um Regulamento sobre esta matéria o qual remeteu ao TC.
2.7	Unidade de tesouraria	A SGME tem contas no IGCP nas quais são depositadas as receitas, dando assim cumprimento ao princípio da unidade de tesouraria.
2.8	Inventário	Os bens estão inventariados e devidamente identificados. O equipamento informático está duplamente inventariado. A SGME adquiriu (em Junho último) um novo sistema "easy vista" que, além de outras funcionalidades, permite-lhe realizar o inventário de acordo com o POCP e com o CIBE.
2.9	Avaliação do SCI	O SCI ao nível contabilístico e administrativo é bom, não obstante os pontos fracos referidos (não existência de um manual de procedimentos, não escrituração da receita arrecadada em Dezembro e não elaboração da demonstração de divergência de saldos).
2.10	Execução orçamental	A receita apresentou um grau de execução global de 100,1%, relativamente ao orçamento corrigido, enquanto o da execução da despesa foi de 99,3%.
2.11	Verificação documental da receita	O procedimento adoptado relativo à não escrituração de toda a receita cobrada e arrecadada, em Dezembro de cada ano, foi corrigido no decurso da auditoria e, em consequência, foram alterados e substituídos os mapas da conta de gerência de 2007, assim como os de 2006 e 2008.
2.12	Verificação documental da despesa	As despesas com o pessoal em 2007 ascenderam ao montante de 70 422 709,96 €, cerca de 94% do total da despesa anual. Estas despesas respeitam ao pessoal do Quadro Único do Ministério da Educação (SGME, serviços centrais, serviços regionais e outros organismos), pessoal que está no SME e ao da segurança (Programa Segurança nas Escolas). Em 2008, verificou-se uma redução global de 11,8% relativamente a 2007, em consequência da aplicação do PRACE e da criação do SME.
2.12.1	Contratos de avença	No ano de 2007 estavam em vigor na SGME oito contratos de avença, dos quais três foram objecto de rescisão, por a respectiva renovação não ter obtido parecer favorável do Ministro de Estado e das Finanças e da Administração Pública.
2.12.1	Pessoal em outra situação	Assunção ilegal, pela SGME, dos encargos com requisições de professores a exercer funções em entidades de direito privado e institutos públicos fora do Ministério da Educação.
2.12.2	Outros trabalhos especializados	Autorização de despesas e pagamentos ilegais decorrentes da celebração de contrato de prestação de serviços por ajuste directo com base em especial aptidão técnica sem que ficasse demonstrado que apenas aquele prestador fosse o único apto à realização do serviço. A SGME rescindiu o contrato por incumprimento, tendo o prestador sido notificado para proceder à devolução de metade das quantias recebidas (133.100,00€), e autorizado, a sua solicitação, a pagar aquele montante em 12 prestações mensais de 11 091,66 €. Desde Dezembro de 2008 até 24 de Agosto de 2009, foram emitidas 9 guias de reposição, mas apenas uma foi paga. Faltam emitir 3 guias (de Setembro a Novembro) para a reposição da totalidade do montante em dívida.



- | | | |
|------|---------------------|--|
| 2.13 | Dívidas transitadas | A dívida apurada em 31 de Dezembro de 2007, no montante de 15 849,85 €, resulta da entrada na contabilidade, de facturas ou documentos equivalentes, após o encerramento do SIC, situação que não permite o seu pagamento até ao final do ano a que respeitam. |
| 3 | Juízo sobre a conta | A apreciação final respeitante à fiabilidade da conta de gerência é favorável , no sentido que a esta expressão é atribuída, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites. |

RECOMENDAÇÕES

Atentas as matérias tratadas e respectivas conclusões vertidas no presente Relatório, recomenda-se a adopção das seguintes medidas:

1. Elaboração de um manual de procedimentos para as áreas administrativa e financeira;
2. Escrituração na conta de gerência de toda a receita arrecadada, independentemente da data de depósito nos cofres do Estado;
3. Elaboração da demonstração de divergência de saldos a 31 de Dezembro de cada ano;
4. Não assunção de encargos com a requisição de professores dos estabelecimentos do ensino público a exercer funções em entidades de direito privado que, de acordo com o regime legal aplicável devem ser estas a suportar, e demonstração de que cessou o pagamento dos referidos encargos;
5. Observância das disposições legais relativas à aquisição de serviços, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, nomeadamente no que respeita aos procedimentos aquisitivos;
6. Encerramento da conta bancária existente na CGD, e remessa ao TC do respectivo comprovativo;
7. Realização de diligências no sentido de ser reposta nos cofres do Estado a quantia em dívida decorrente do incumprimento do contrato de prestação de serviços constante do ponto 2.12.2, enviando ao TC os respectivos documentos probatórios.



1 INTRODUÇÃO

1.1 NATUREZA E ÂMBITO

- Natureza* 1. Em cumprimento do Plano de Fiscalização da 2.^a Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2009 foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V, uma **auditoria financeira** à Secretaria-Geral do Ministério da Educação (SGME).
- Âmbito* 2. A acção de fiscalização teve o seu **âmbito circunscrito à gerência de 2007**, sem prejuízo do alargamento deste horizonte temporal a anos anteriores e/ou posteriores, nas situações em que tal se entendeu pertinente.
3. Centrou-se em determinadas áreas oportunamente seleccionadas, constantes do Programa de Auditoria (PA), não abrangendo, por conseguinte, todo o universo organizacional. Assim, as conclusões expressas neste relatório visam apenas aquelas áreas, não devendo ser extrapoladas ao restante universo.

1.2 FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA

- Fundamento* 4. A presente auditoria teve como **fundamento** a oportunidade de controlo, de harmonia com o disposto na al. a) do art.º 40.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto¹.
- Metodologia* A **metodologia** utilizada seguiu as orientações, princípios, procedimentos e normas técnicas constantes do Manual de Auditoria e Procedimentos do TC, desenvolvendo-se em quatro fases: planeamento, execução, avaliação dos resultados/relato e anteprojecto de relatório de auditoria.
- Incluiu a verificação, por amostragem, da documentação de suporte dos valores constantes na conta de gerência e respectivos registos contabilísticos.
- Dimensão da amostra* 5. A representatividade da **amostra** analisada relativa à **despesa** de 2007 é de 37,4% na área do pessoal e de 73,6% na área da aquisição de bens e serviços (cfr. Mapa I do Anexo 6.7), tendo sido utilizados os seguintes métodos:
- ✓ Exame a 100% (pessoal em regime de tarefa ou avença, pessoal em qualquer outra situação e horas extraordinárias);
 - ✓ Exame a 100% (encargos das instalações e vigilância e segurança);
 - ✓ Amostragem não estatística (limpeza e higiene, trabalhos especializados e aquisição de bens de capital).
6. A representatividade da **amostra** analisada respeitante à **receita própria** de 2007 foi de 100%.

¹ Alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



1.3 OBJECTIVOS DA AUDITORIA

7. De acordo com o disposto no art.º 54.º da aludida Lei n.º 98/97, os **objectivos** visados foram os seguintes:
- Comprovar se os documentos da prestação de contas traduzem de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a sua execução orçamental, bem como analisar a legalidade e regularidade das operações subjacentes, tendo em vista emitir um juízo sobre os mesmos;
 - Avaliar o Sistema de Controlo Interno (SCI);
 - Examinar o grau de execução do processo de elaboração do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE)²;
 - Verificar o montante das dívidas a fornecedores, em 31 de Dezembro de 2007.

1.4 CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES

Colaboração dos serviços

8. Realça-se a colaboração prestada pelos dirigentes, técnicos e demais funcionários no decurso do trabalho de campo, não se tendo verificado condicionantes ou limitações dignas de registo.

1.5 RELATÓRIOS DE ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO

1.5.1 INSPECÇÃO-GERAL DE FINANÇAS

Auditoria temática

9. A Inspecção-Geral de Finanças (IGF) realizou em 2006, a solicitação do Ministro de Estado e das Finanças (MEF), por despacho de 29 de Maio de 2005, uma auditoria ao **“cumprimento das medidas de controlo da despesa pública – pessoal e aquisições de serviços”**, no âmbito dos organismos da Administração Pública Central (APC), essencialmente serviços integrados e serviços e fundos autónomos, sendo a SGME uma das entidades seleccionadas.
10. Os objectivos propostos foram os seguintes:
- ✓ *“Verificar se as entidades da APC estão a cumprir as medidas rigorosas de controlo na admissão de efectivos, bem como na celebração de contratos de prestação de serviços (vg. avenças e tarefa);*
 - ✓ *Aferir se, em termos de custos com o pessoal e, particularmente nos suplementos remuneratórios, existiam situações que se afastassem dos critérios legais e gerais de razoabilidade;*
 - ✓ *Identificar aquisições de serviços que possam encobrir situações de trabalho com carácter subordinado ou que não se encontrem suficientemente justificadas quanto à sua necessidade”.*
11. Como conclusões da auditoria, a IGF realça a redução de despesa nas rubricas de pessoal, o peso relevante no total da despesa do *“pessoal em qualquer outra situação”* e a

² Portaria n.º 671/2000, publicada no DR, II Série, de 17 de Outubro.



duplicação do montante da rubrica do pessoal em “regime de tarefa ou avença”, para além da inexistência de instrumentos de planeamento, gestão e controlo.

12. Em resultado daquelas conclusões, foram feitas recomendações sobre as quais a SGME se pronunciou, tendo sido elaborada informação da IGF sobre o seu grau de cumprimento, conforme se indica:

Quadro 1 – Apreciação do cumprimento das recomendações da IGF

	Recomendações	Comentário da entidade auditada	Apreciação da IGF
Cumprimento das recomendações	a) Elaborar os instrumentos de planeamento, gestão e controlo legalmente instituídos, nomeadamente o Plano e o Relatório de Actividades e o Balanço Social (cfr. DL n.º 183/96, de 27 de Setembro, e DL n.º 190/96, de 9 de Outubro;	"...Foram elaborados todos os instrumentos de planeamento, gestão e controlo legalmente instituídos, designadamente o plano de actividade de 2006, o relatório de actividades de 2005 e o balanço social de 2005, de que se anexa cópia em formato digital..."	Recomendação cumprida
	b) Determinar que, no caso do pessoal docente (38 efectivos) requisitado pela SGMEDu para exercer funções em serviços públicos fora do Ministério da Educação ou em pessoas colectivas privadas, os encargos salariais, que actualmente são suportados por aquela Secretaria-Geral, passem a ser assumidos pelas entidades onde os trabalhadores exercem efectivamente funções (deixando a Secretaria-Geral de assumir-se como entidade requisitante), como aliás decorre da lei (n.º 1 do art.º 27.º do DL n.º 427/89, de 7/12), situação particularmente premente no caso dos docentes que estão colocados em entidades privadas;	"...Quanto ao pessoal docente requisitado por esta Secretaria-Geral a exercer funções fora do Ministério, sendo uma matéria do domínio de actuação da Senhora Ministra da Educação, a SGME agirá em função das decisões que vierem a ser tomadas, informando subsequentemente a IGF das acções empreendidas..."	Recomendação não cumprida Dependente de decisão da Senhora Ministra da Educação
	c) Reequacionar a eventual extinção dos 7 contratos de prestação de serviços actualmente vigentes na SGMEDu, à luz das alterações recentemente introduzidas pelo DL n.º 169/2006, de 17/08, e em particular relativamente àqueles em que existe execução de trabalho subordinado.	"...Os contratos de prestação de serviços neste momento vigentes (...) destinados a assegurar trabalhos de carácter excepcional, em funções para o exercício das quais não existem nos quadros do ministério com as qualificações profissionais adequadas, foram todos sujeitos a reanálise e submetidas às aprovações previstas no n.º 7 do art.º 17.º do decreto-lei n.º 41/84, de 3 de fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto..."	Recomendação cumprida

- Verificação em sede de auditoria 13. Relativamente à recomendação identificada em a) observou-se o seu cumprimento no triénio de 2006 a 2008. Quanto às recomendações em b) e c) remete-se para o ponto 2.12.1 deste Relatório.

1.5.2 DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

- Auditoria financeira 14. A solicitação do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, por despacho de 13 de Dezembro de 2005, a Direcção-Geral do Orçamento (DGO) efectuou em 2006 uma auditoria à SGME, com incidência na gerência de 2005.

15. Esta acção teve como âmbito³:
- ✓ “Avaliação de eficácia do controlo interno;
 - ✓ Verificação dos procedimentos utilizados na cobrança das receitas e na realização, processamento e pagamento das despesas durante a execução orçamental de 2005 (orçamento de funcionamento)”.

³ A amostra seleccionada recaiu sobre a receita arrecadada em 2005 e sobre os pagamentos do 2.º semestre do mesmo ano, os quais representaram 24,45% das despesas de funcionamento, não tendo sido consideradas, para efeitos da amostra, as despesas do PIDDAC.



16. Na sequência das conclusões expressas no projecto de relatório de auditoria, foram feitas recomendações as quais a entidade auditada contraditou.
17. O quadro seguinte indica, sumariamente, as recomendações da DGO, o contraditório da SGME e as observações da equipa de auditoria:

Quadro 2 – Síntese das recomendações, do contraditório e das observações

	Recomendações	Contraditório da entidade auditada	Observações
<i>Cumprimento das recomendações e verificação em sede de auditoria</i>	"Promover a revisão da sua lei orgânica de modo a adoptá-la às necessidades de funcionamento do organismo"	Esta recomendação "(...) inclui-se naquelas que, por, com todo o respeito, excederem os limites da auditoria, não são de acatar"	No âmbito do Programa de Reforma da Administração Pública (PRACE), foi publicada a nova estrutura orgânica da SGME (Decreto Reg. 26/2007, de 29 de Março), a qual se encontra implementada
	"Proceder à correcção dos pontos fracos apurados no presente relatório e relativos às diferentes áreas do controlo interno, com destaque para: - A elaboração de um Manual de Contabilidade ou de Controlo Interno; - A identificação de assinaturas em todos os documentos; - A validação de facturas de fornecedores; - A correcta organização processual, ao nível da documentação em arquivo; - A correcta inventariação dos bens adquiridos"	"(...) Estamos face a uma recomendação importante e que já está a ser tida em conta"	Vd. pontos: 2.4; 2.8; 2.9; e 2.12.2
	"Desenvolver esforços necessários ao cumprimento da unidade de tesouraria a que está obrigada (...) e estabelecer mecanismos de controlo sobre a arrecadação da receita"	"(...) Podemos afirmar que a SGME já cumpre o regime de unidade de tesouraria". Relativamente "(...) à melhoria dos procedimentos na arrecadação da receita, encontra-se em elaboração manual de procedimentos"	Vd. ponto 2.7 O manual de procedimentos referido ainda não foi elaborado
	"Respeitar as disposições legais relativas à integração dos saldos da gerência anterior (...) e cumprir as formalidades legais para o apuramento de saldos a transitar na posse do serviço"	Estas recomendações "(...) também serão consideradas"	Vd. pontos: 2.5; 2.6; e 2.10
	"Dar cumprimento integral aos requisitos exigidos para a realização da despesa"	"É uma <recomendação> que se aceita, sem prejuízo de considerarmos que a SGME cumpre, por regra, tais requisitos"	Vd. ponto 2.12.2
	"Promover a correcta classificação económica das receitas e das despesas (...)"	"(...) é uma tarefa permanentemente considerada e a considerar	Vd. ponto 2.12.2
	"Cumprir as disposições legais quanto à atribuição e pagamentos de abonos, promovendo a sua conferência, controlo e uniformização de procedimentos"	"(...) é uma recomendação que se aceita sem reservas, e que nos impomos, sem prejuízo de considerarmos, igualmente, que a SGME se pauta, como deve, por esse cumprimento, não obstante eventuais falhas"	Vd. ponto 2.12.1
	"Dar integral cumprimento à Resolução do Conselho de Ministros, nº 112/2002, 1 de Agosto, nomeadamente no que respeita à atribuição de telefones móveis de uso oficial"	"(...) A SGME dá, salvo algum lapso, cumprimento à referida Resolução; não obstante irá exercer um maior controlo de forma a evitar qualquer situação menos regular"	Não foi objecto de análise
	"Respeitar os procedimentos exigidos pelo DL nº 197/99, de 8 de Junho, para a aquisição de prestação de serviços e regularizar todas as situações vigentes relacionadas"	"(...) Ao longo desta pronúncia iremos procurar rectificar todas as situações que devem ser rectificadas (...)"	Vd. ponto 2.12.2
	"Ponderar a necessidade de manutenção do Centro de Caparide em funcionamento, no seio da SGME, atendendo, entre outros, aos termos em que a sua gestão é efectuada e ao elevado prejuízo que decorre da manutenção da actividade do Centro"	"(...) Tal como a primeira recomendação, esta ultrapassa o âmbito da auditoria em apreço. Por outro lado, em nenhuma parte do projecto de relatório é quantificado o alegado <elevado prejuízo>"	Foi analisada toda a receita própria gerada neste Centro. Quanto às despesas de funcionamento, incluindo o pessoal, foram analisadas as abrangidas pela amostra, no conjunto de todas as despesas da SGME



1.6 CONTRADITÓRIO

18. No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado nos art.ºs. 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o SG responsável pela gerência de 2007, e o SGA, foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos constantes do Relatório de Auditoria, tendo a Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, sido ouvida sobre o ponto 2.12.2.
19. Os Directores Regionais Adjuntos de Educação de Lisboa (DRAEL), em funções nos anos de 2006 e 2007, por sua vez, foram notificados para se pronunciarem sobre o ponto 1.12.1 - "Pessoal em qualquer outra situação".
20. Aqueles responsáveis, bem como a Ministra da Educação, com excepção do Director Regional Adjunto Jorge Nunes, exerceram o direito de contraditório dentro do prazo, tendo apresentado as respectivas alegações individualmente, as quais são transcritas, na íntegra ou em síntese, no âmbito dos respectivos pontos do presente Relatório. No Anexo 6.8 encontram-se as respostas remetidas no âmbito do contraditório.

2 OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Enquadramento legal

21. Em conformidade com o art.º 1.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2007, de 29 de Março, que aprova a sua estrutura orgânica, a SGME é um serviço central da administração directa do Estado, dotado de **autonomia administrativa**.
22. A SGME tem por **missão** prestar apoio técnico, administrativo e logístico aos gabinetes dos membros do Governo integrados no Ministério da Educação (ME) e aos demais órgãos e serviços nele integrado (n.º 1 do art.º 2.º).
23. De acordo com o n.º 2 do art.º 2.º, prossegue, entre outras, as seguintes atribuições:
 - ✓ *"Apoiar administrativa, técnica e juridicamente os gabinetes dos membros do Governo integrados no ME, bem como os órgãos, serviços, comissões e grupos de trabalho que não disponham de meios apropriados;*
 - ✓ *Assegurar as funções de apoio jurídico e contencioso dos serviços do ME cuja orgânica não contemple estruturas de apoio jurídico e contencioso próprias;*
 - ✓ *Assegurar a realização de actividades comuns aos diversos serviços do ME de forma centralizada, nos domínios da aquisição de bens e serviços, dos sistemas de informação e comunicação, da gestão de edifícios, dos serviços de segurança e limpeza, da gestão da frota automóvel e da gestão de recursos humanos e contabilidade, sem prejuízo das competências próprias e delegadas nos dirigentes máximos dos serviços, sendo o seu funcionamento enquadrado por protocolos;*



- ✓ *Promover a aplicação de medidas de política de organização e de recursos humanos, coordenando e apoiando os serviços e organismos do ME na respectiva implementação, bem como emitir pareceres em matéria de organização, recursos humanos e criação ou alteração de quadros de pessoal;*
- ✓ *Praticar os actos de administração relativos ao pessoal em situação de mobilidade especial que lhe seja afecto;*
- ✓ *Assegurar as funções de unidade ministerial de compras;*
- ✓ *Assegurar o normal funcionamento do ME nas áreas que não sejam da competência específica de outros serviços”.*

24. A SGME integra o Gabinete Coordenador da Segurança nas Escolas, na directa dependência do secretário-geral, o qual tem por missão conceber, coordenar e executar as medidas de prevenção do risco e controlo da violência nas escolas, incluindo a formação de professores nesta área.

*Organização
funcionamento*

25. A SGME é dirigida por um secretário-geral (SG), coadjuvado por um secretário-geral adjunto (SGA) ao qual compete a substituição daquele nas suas faltas e impedimentos e o exercício das competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo SG.

26. O secretário-geral é, por inerência, presidente do conselho de administração da Editorial do ME⁴.

27. A organização da SGME segue um modelo estrutural misto:

- ✓ Modelo de **estrutura hierarquizada** no que respeita às áreas de actividade relacionadas, nomeadamente com a administração geral, organização, planeamento, aprovisionamento integrado e compras electrónicas e gestão do património imobiliário e do funcionamento do Centro de Caparide (CC)⁵;
- ✓ Modelo de **estrutura matricial** no que se refere à inovação, modernização e política de qualidade; ao registo das associações de pais e encarregados de educação e reconhecimento das associações de estudantes, bem como com o desenvolvimento de projectos transversais nos domínios da modernização dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho.

28. O CC, previsto no Dec. Reg. n.º 26/2007, de 29 de Março, uma infra-estrutura do ME, foi “(...) concebido para a realização de acções de formação, de sessões de informação ou de reuniões de trabalho, permitindo, ainda, aos participantes, quando tal se mostre necessário ou conveniente, estadas de curta duração”, conforme preâmbulo do Despacho n.º 14

⁴ É um organismo do ME com orçamento próprio e prestação de contas autónoma, cuja principal actividade económica é a edição e a impressão de suportes de informação gravados, promovendo também a distribuição e venda de publicações.

⁵ É um complexo composto por um pólo de formação, uma residência de apoio, um anfiteatro ao ar livre e um jardim que rodeia todo o complexo. A residência fornece alojamento, refeições e serviço de bar. Possui uma biblioteca e uma sala de lazer e os serviços são apoiados por pessoal especializado. O pólo de formação engloba o anfiteatro que tem 110 lugares e está equipado com meios audiovisuais. Está localizado em Caparide – S. Domingos de Rana.



273/2007, de 12 de Junho⁶, do Secretário-Geral.

29. Ainda de acordo com o n.º 2 do mesmo Despacho, compete-lhe "(...) zelar pela administração, gestão e manutenção das respectivas instalações e equipamentos e, bem assim, pela programação da utilização dos espaços".

2.2 COMPETÊNCIAS, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO

Competências próprias

30. De harmonia com o previsto nas disposições conjugadas do n.º 3 do art. 2.º, n.º 2 do art. 6.º, al. d) do n.º 1 do art.º 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Fevereiro, e da al. a) do n.º 1 do art.º 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, o SG tem competência própria para autorização e pagamento de despesas, até ao montante de 99 759,58 €.

Delegação de competências

31. Pelo Despacho n.º 21262/2005, de 22 de Setembro⁷, a Ministra da Educação delegou no SG a competência para a prática de actos nos domínios da gestão de pessoal, financeira e corrente dos serviços, bem como da execução dos programas do PIDDAC, com a faculdade de subdelegação no SGA e no pessoal dirigente e de chefia, de acordo com os limites que adiante se indicam:

Quadro 3 - Delegação de competências da Ministra da Educação no SG

Domínios	Tipo de autorização	Valor máximo
Gestão financeira	Execução de obras e aquisição de bens e serviços	500 000 €
	Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito	250 000 €
	Danos em viaturas	5 000 €
Gestão corrente dos serviços	Prorrogação de prazo contratual de obras ou fornecimento de bens e serviços	
Programas PIDDAC	Aprovação de projectos de obras	1 000 000 €
	Concessão de adiantamentos	250.000 €
	Execução de obras e aquisição de bens e serviços	1 000 000 €

Delegação e subdelegação de competências

32. Em matéria de subdelegação de competências, foram identificados os seguintes despachos:

Quadro 4 - Despachos de delegação e subdelegação de competências

Despacho N.º	Publicação em DR	Delegante	Delegado	Objecto da delegação	
				Despesa	Pagamento
20868/2006	II Série, n.º 198, de 13 Outubro	Secretário-Geral <i>João S. Batista</i>	Secretário-Geral Adjunto <i>Paulo Jorge R. Silva</i>	Obras e ABS Até 50 000 €	Sim
1648/2007	II Série, n.º 23, de 1 Fevereiro	Secretário-Geral Adjunto <i>Paulo Jorge R. Silva</i>	Director de Serviços <i>Adelino Pereira</i>	ABS Até 15 000 €	Sim
4254/2007	II Série, n.º 47, de 7 Março	Director de Serviços <i>Adelino Pereira</i>	Chefe de Divisão <i>Pedro Paulo L. Antunes</i>	ABS Até 5 000 €	Sim
146/2008	II Série, n.º 2, de 3 Janeiro	Secretário-Geral Adjunto <i>Paulo Jorge R. Silva</i>	Directora de Serviços <i>Maria Isabel L. P. Leitão</i>	ABS Até 7 500 €	Até 10 000 €
12721/2008	II Série, n.º 87, de 6 Maio	Directora de Serviços <i>Maria Isabel L. P. Leitão</i>	Chefe de Divisão <i>Ana Paula Fernandes</i>	ABS Até 3 000 €	Até 3 630 €

⁶ Publicado em DR, II Série, de 5 de Julho.

⁷ Publicado em DR, II Série, de 10 de Outubro.



2.3 PESSOAL

- Quadro único de pessoal*
33. Em conformidade com a al. f)⁸ do art.º 2.º do Dec. Reg. n.º 26/2007, de 29 de Março e, n.º 1 do art.º 3.º do DL n.º 81/83, de 10 de Fevereiro, “a gestão do quadro único cabe à SGME”, sendo “a afectação do pessoal aos organismos e **serviços centrais**⁹ feita por despacho do secretário-geral” (n.º 2 do mesmo artigo).
34. O referido D.L. aprovou, em anexo, o **quadro de pessoal dirigente** (indicando o número de lugares e cargos) e o **quadro único** do restante pessoal do Ministério da Educação (discriminando o número de lugares, carreiras, categorias e grupos), bem como a distribuição do pessoal pelos serviços e organismos que, então, integravam o ME.
35. Nos termos do art.º 8.º do Dec. Reg. n.º 26/2007, o quadro de cargos de direcção é o que se apresenta:

Quadro 5 - Cargos de Direcção

Designação dos cargos	Qualificação dos cargos	Grau	Número
Secretário-geral	Direcção superior	1º	1
Secretário-geral adjunto	Direcção superior	2º	1
Director de serviços	Direcção intermédia	1º	5

36. Há que considerar, ainda, as unidades orgânicas flexíveis (6), dirigidas por Chefes de Divisão, ao abrigo do n.º 5 do art.º 21.º e do n.º 3 do art.º 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, criadas pela Portaria n.º 379/2007, de 30 de Março¹⁰, que fixou em duas, as dotações máximas de chefes de equipas multidisciplinares.
37. A distribuição do pessoal por regime, afecto ao Quadro Único do ME (QUME) até 31 de Dezembro de 2008 (cfr. Mapa VI do Anexo 6.7), é a seguinte:

⁸ “Promover a aplicação de medidas de política de organização e de recursos humanos, coordenando e apoiando os serviços e organismos do ME na respectiva implementação, bem como emitir pareceres em matéria de organização, recursos humanos e criação ou alteração de quadros de pessoal”.

⁹ Tanto quanto foi possível apurar, a primeira referência aos **serviços regionais**, integrados no quadro único do ME, ocorre na Portaria n.º 799/88, de 12 de Dezembro.

¹⁰ Alterada pela Portaria n.º 371/2008, de 21 de Maio, que fixou em sete, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da SGME, e em uma, a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.



Quadro 6 - Pessoal do QUME por regime (2006 - 2008)

Regime	2006		2007		2008	
	Nº	Nº	Var.	Nº	Var.	
Carreiras do Regime Geral	1.515	1.421	-6,2%	1.450	2,0%	
Carreiras e categorias com designações específicas	84	71	-15,5%	29	-59,2%	
Carreiras do Regime Especial	62	61	-1,6%	51	-16,4%	
Corpos Especiais	1.050	983	-6,4%	498	-49,3%	
CIT - Pessoal do Centro de Caparide	3	5	66,7%	4	-20,0%	
Outros	9	5	-44,4%	4	-20,0%	
Total do QUME	2.723	2.546	-6,5%	2.036	-20,0%	
Sistema de Mobilidade Especial (SME)	0	8		74	825,0%	
Guardas e seguranças a)	0	510		477	-6,5%	
Total do pessoal gerido pela SGME	2.723	3.064	12,5%	2.587	-15,6%	

a) Em 30 de Junho de 2009 o número de guardas e seguranças era de 632

38. O pessoal distribuído por organismo está repartido da seguinte forma:

Quadro 7 - Pessoal do QUME por organismo (2006 - 2008)

Discriminação	2006 (1)		2007		2008 (2)		% Var. (2)/(1)
	Nº	Nº	%	Nº	%		
1 Secretaria-Geral	244	239	-2,0%	189	-20,9%	-22,5%	
Gabinetes ministeriais (GM)	1	40	3900,0%	38	-5,0%	3700,0%	
Outros serviços / gabinetes	16	11	-31,3%	21	90,9%	31,3%	
Docentes em entidades privadas	48	67	39,6%	49	-26,9%	2,1%	
Total do pessoal da SGME	309	357	15,5%	297	-16,8%	-3,9%	
2 Serviços Centrais	862	758	-12,1%	617	-18,6%	-28,4%	
3 Direcções Regionais	1.331	1.265	-5,0%	1.091	-13,8%	-18,0%	
4 Outros organismos	221	166	-24,9%	31	-81,3%	-86,0%	
Total do pessoal do QUME	2.723	2.546	-6,5%	2.036	-20,0%	-25,2%	
5 Sistema de Mobilidade Especial (SME)	0	8		74	825,0%		
6 Guardas e Seguranças	0	510		477	-6,5%		
Total do pessoal gerido pela SGME	2.723	3.064	12,5%	2.587	-15,6%	-5,0%	

39. No QUME estão integrados, não só os funcionários da SGME (incluindo os afectos aos Gabinetes Ministeriais), mas também os docentes requisitados pela SGME às escolas, os quais estão em exercício de funções, quer em serviços públicos (centrais e regionais do ME), quer em entidades privadas ou institutos públicos, fora do ME (cfr. Mapas VII e VIII do Anexo 6.7).
40. O pessoal do QUME apresenta decréscimos de 6,5% e 20%, em 2007 e 2008, respectivamente, verificando-se no triénio uma diminuição aproximada de 25%.
41. Em contrapartida, o pessoal integrado no SME¹¹ do ME teve um acréscimo de 825% em 2008, em resultado da aplicação do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), que extinguiu organismos e criou outros,

Pessoal gerido pela SGME

¹¹ A mobilidade especial prevista no art.º 11.º da Lei nº 53/2006, de 7 de Dezembro, é a situação jurídico-funcional em que podem ser colocados os funcionários ou agentes da administração pública, em virtude e na sequência de procedimentos de reorganização de serviços e racionalização de efectivos, no âmbito dos quais se conclua que os mesmos não são necessários para o desenvolvimento da actividade desses serviços e durante o período estritamente necessário à sua recolocação noutra função.



fora da esfera do ME, tendo estes absorvido alguns dos funcionários dos serviços extintos (cfr. Mapa VII do Anexo 6.7).

42. Por outro lado, o Regulamento do Programa “Escola Segura” (Despacho n.º 25 650/2006, de 29 de Novembro¹², dos Ministros de Estado e da Administração Interna e da Educação, refere que “*Compete às forças de segurança, no âmbito das suas atribuições:*

1. *Garantir a segurança das áreas envolventes dos estabelecimentos de ensino;*
2. *Promover acções de sensibilização e prevenção junto das escolas em parceria com os conselhos executivos e a comunidade local;*
3. *Prosseguir os demais objectivos no âmbito do Programa”.*

Pessoal da SGME

43. O pessoal em exercício de funções na SGME, que apresenta um decréscimo de cerca de 22% no triénio e aproximadamente 20% em 2008, comparativamente a 2007, teve nestes últimos três anos, a seguinte evolução:

Quadro 8 - Evolução do pessoal da SGME (2006 - 2008)

Anos	Dirigente	Técnico		Informática			Chefe de Secção	Admin.	Oper.	Aux.	Total			%
		Superior	Téc.	Prof.	Espec.	Téc.					(1)	(2)	(3)	
2006	17	71	5	27	5	10	4	104	6	41	290	46	244	-
2007	15	73	5	10	3	25	4	102	11	35	283	44	239	-2,4%
2008	12	51	0	19	5	6	1	93	4	36	227	38	189	-19,8%
Varição 2008/06	-29,4%	-28,2%	-100,0%	-29,6%	0,0%	-40,0%	-75,0%	-10,6%	-33,3%	-12,2%	-21,7%	-17,4%	-22,5%	

Notas: (1) Pessoal da SGME (2) Pessoal da SGME afecto aos Gab.Ministeriais e outros (3) Pessoal em efectividade de funções

44. Quanto à relação jurídica de emprego daqueles funcionários, no mesmo período, é a seguinte:

Quadro 9 - Relação jurídica de emprego do pessoal da SGME

Vínculo	2006	2007	%	2008	%	
	(1)	(2)	(2)/(1)	(3)	(3)/(2)	(3)/(1)
Nomeação	277	265	-4,3%	209	-21,1%	-24,5%
Contrato de prestação de serviços	11	8	-27,3%	3	-62,5%	-72,7%
Contrato individual de trabalho	0	5	0,0%	15	200,0%	0,0%
Requisição ou destacamento	2	5	150,0%	0	-100,0%	-100,0%
Total	290	283	-2,4%	227	-19,8%	-21,7%

Nota: Os 15 CIT de 2008 incluem os trabalhadores do CC

45. Em 2007, dos 283 funcionários da SGME, 40 desempenhavam funções nos Gabinetes Ministeriais do ME e 4 estavam afectos ao Gabinete Coordenador da Segurança nas Escolas, contando com 239 trabalhadores para a prossecução das suas atribuições.
46. Com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que

¹² Publicado em DR, II Série de 19 de Dezembro.



exercem funções públicas (LVCR), os quadros de pessoal são substituídos por mapas de pessoal a elaborar nos termos do art.º 5.º deste diploma, sendo que, no ano de 2008, os quadros de pessoal em vigor constituíam os mapas de pessoal dos órgãos e serviços a que se refere aquele artigo (n.º 7 do art.º 117.º da mesma lei).

47. Desde 1 de Janeiro de 2009, os mapas de pessoal¹³ são aprovados, mantidos ou alterados pela entidade competente para aprovação da proposta de orçamento, em consonância com o disposto no aludido art.º 5.º daquela lei.

2.4 SISTEMA CONTABILÍSTICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Contabilidade
orçamental

48. A SGME é um organismo dotado de autonomia administrativa. Foi integrado no Regime de Administração Financeira do Estado (RAFE) por força do Despacho Conjunto n.º 882/2003, de 27 de Agosto, com efeitos a 1 de Janeiro de 2003.

49. O sistema contabilístico assenta na contabilidade orçamental e os registos são efectuados no Sistema Integrado de Contabilidade (SIC). A implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública na SGME está dependente da aplicação em fase de desenvolvimento na GERAP – Gestão de Recursos na Administração Pública.

Organização da
conta

50. A conta de gerência de 2007 foi organizada e instruída de acordo com as Instruções do TC n.º 2/97 – 2ª. Secção, de 9 de Janeiro, aplicáveis aos organismos e serviços integrados naquele regime.

2.5 DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

Demonstração
numérica

51. A demonstração numérica das contas, da responsabilidade do secretário-geral da SGME, nos períodos de 1 de Janeiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2008¹⁴, é a seguinte:

Quadro 10 – Demonstração numérica (2007)

Débito		2007	Crédito		2007
Saldo de abertura		211.079,47	Despesa da gerência		94.316.348,76
Operações orçamentais	109.824,29		De operações orçamentais	75.866.220,02	
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	101.255,18		Importâncias entregues a terceiros	18.450.128,74	
Receita da gerência		94.303.602,66	Saldo de encerramento	94.895,54	198.333,37
Operações orçamentais	75.851.291,27		De operações orçamentais	100.530,06	
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	18.452.311,39		Importâncias a entregar a terceiros	2.907,77	
Total		94.514.682,13	Total		94.514.682,13

Fonte: Mapa da conta de gerência

¹³ Integrando o pessoal referido nos art.ºs 10.º e 20.º. Nos termos do art.º 88.º da LVCR, o pessoal do ME (com as excepções previstas no art.º 10.º deste diploma), transitou para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público e de reorganização de serviços e colocação de pessoal em situação de mobilidade de especial próprios da nomeação definitiva.

¹⁴ Estas contas de gerência foram assinadas não só pelo SG mas também pelo SGA, Directores de Serviços de Administração Geral e Chefes de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, identificados no Quadro 4 "(...) porque uma vez que estes dirigentes têm subdelegações de competências para autorizar despesas, considerou-se que poderiam e deveriam assinar", segundo informação prestada pelo SG, em 1 de Julho de 2009.



Quadro 11 - Demonstração numérica (2006 e 2008)

Unidade: €					
Débito	2006	2008	Crédito	2006	2008
Saldo de abertura	0,00	198.333,37	Despesa da gerência	94.883.787,60	83.241.208,48
Operações orçamentais	0,00	94.895,54	De operações orçamentais	76.027.777,50	67.565.019,37
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	0,00	103.437,83	Importâncias entregues a terceiros	18.856.010,10	15.676.189,11
Receita da gerência	76.137.601,79	67.590.490,17	Saldo de encerramento	109.824,29	120.366,34
Operações orçamentais a)	100.530,06	0,00	De operações orçamentais b)	100.530,06	0,00
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	18.856.735,22	15.575.659,05	Importâncias a entregar a terceiros	725,12	2.907,77
Total	95.094.867,07	83.364.482,59	Total	95.094.867,07	83.364.482,59

Fonte: Mapas da conta de gerência

a) Importâncias depositadas na conta da SGME, desde 2005, e não escrituradas

b) Importância entregue ao Estado em 2008

52. As demonstrações resultam das rectificações efectuadas, no decurso da auditoria, nos mapas das contas de 2006 a 2008, na sequência da auditoria à conta de gerência de 2007, os quais substituem os inicialmente remetidos (cfr. pontos 2.6 e 2.11).

2.6 CONTAS BANCÁRIAS

Contas
bancárias

53. De acordo com os registos da SGME existiam, a 31 de Dezembro de 2007, 10 contas no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP) e 2 contas na Caixa Geral de Depósitos (CGD).
54. No âmbito da presente auditoria, foi feita uma circularização a 14 instituições bancárias, das quais responderam 12 (85%). Apenas a CGD confirmou a existência daquelas e de outras contas e respectivos saldos a 31 de Dezembro de 2006 e de 2007, conforme se indica:

Circularização
bancária

Quadro 12 - Contas na CGD em nome da SGME

Unidade: €			
Ano	Nº	Tipo de conta	Saldo
2006	7	Conta extracto	11.516,81
	4	Depósitos obrigatórios (cauções) a)	725,12
2007	5	Conta extracto	6.191,41
	4	Depósitos obrigatórios (cauções) a)	725,12

a) Estão em nome dos beneficiários

55. Através do "homebanking", a SGME teve conhecimento de que na CGD existiam, para além das referidas antes, mais 19 contas (sem saldo) associadas ao seu número de contribuinte - (designadas por esta instituição bancária como "Quantia de impostos retidos na fonte") - e solicitou o seu encerramento em 14 de Maio de 2009¹⁵.

¹⁵ Data em que foi efectuada a circularização bancária, solicitada pela equipa de auditoria.



56. No Mapa IV do Anexo 6.7 estão discriminadas todas as contas que a SGME tem abertas no IGCP (15) e na CGD (10), com os respectivos saldos contabilísticos em 2006, 2007 e 2008. Na demonstração da divergência de saldos (cfr. Mapa V do mesmo Anexo) pode observar-se a justificação das diferenças entre os saldos bancários e os respectivos saldos de gerência, nos mesmos anos.
- Encerramento de contas* 57. Das 10 contas na CGD, a SGME já tinha mandado encerrar duas em 2006 e manteve outras duas para depositar os fundos de maneiio (FM) da própria Secretaria-Geral e do CC.
58. Quanto às restantes 6 contas solicitou o seu encerramento e procedeu, em 11 e 15 de Maio de 2009, ao depósito dos saldos disponíveis (1 248,00 €) nos cofres do Estado, exceptuando uma conta, com saldo de 15,26 €, que aguarda ainda resolução.
59. Na conta designada “RP – Secretaria-Geral do Ministério da Educação” aberta no IGCP, segundo informação subscrita pelo tesoureiro da SGME, em 19 de Fevereiro de 2008, “*têm sido desde 2005 efectuados depósitos pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos (DGCI) na nossa conta n.º 7837 (...) referente a processos de execuções fiscais relativos às remunerações e outros abonos, totalizando os mesmos o valor de € 100 530,06, reportando-se a 2007/12/31 os últimos registos*”.
60. Adianta ainda que a DGCI esclareceu que “*(...) referem-se a Organismos do Ministério da Educação, especialmente Escolas, que não conseguem aferir as importâncias dos funcionários aos NIB das mesmas (...), sendo “a única informação que conseguimos obter apesar das várias diligências efectuadas na tentativa de solucionar a situação*”.
61. Refere, por último, que “*Face ao exposto e tendo em consideração que este valor pertence ao orçamento do Estado, e encontrando-se em nosso poder desde 2005, e não espelhado em nenhuma conta de gerência, propõe-se que seja entregue a importância mencionada nos cofres do Estado (...)*”, proposta que teve a concordância da Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial e da Directora de Serviços de Administração Geral, tendo sido autorizada pelo SGA, por delegação, em 22 de Fevereiro de 2008.
62. Efectivamente, aquele montante estava na posse do organismo mas não tinha sido escriturado nas contas de gerência desde 2005, data em que começaram a ser feitos os depósitos. Assim, os serviços procederam à sua escrituração (100 530,06 €) na conta de gerência de 2006, a qual transitou em saldo para 2007 e 2008 tendo sido entregue em Março de 2009 nos cofres do Estado.
- Fundos de maneiio* 63. Em 2007, foram constituídos 2 FM no montante de 7 000 € e 4 400 €, para a SGME e para o CC, respectivamente.
64. Estes fundos foram autorizados pelo Director de Serviços de Administração em informação onde consta apenas a identificação da responsável pela gestão de ambos e



que se destinam a “despesas urgentes e inadiáveis” e “a fazer face a despesas diárias de pequeno montante necessárias à prossecução dos objectivos do Centro de Caparide”.

65. Para 2008 foi somente constituído um FM no valor de 8 000 €, autorizado pelo SGA, por delegação, dos quais 5 000 € da FF 123 (receita própria) e 3 000 € da FF 111 (OE).

66. O montante de 8 000,00 € foi repartido, conforme se indica:

✓ Gabinete do Secretário-Geral	200,00 €
✓ SGME	2.730,00 €
✓ Equipa de Missão para a Segurança Escolar	70,00 €
✓ Centro de Caparide	5.000,00 €

67. Naquele documento, para além de constar que o FM se destina a “despesas referentes à aquisição urgente e inadiável de bens e serviços,” discrimina as rubricas a onerar e respectivos montantes e indica os responsáveis pelo fundo de cada uma das unidades acima identificadas.

68. Em 2009, e nos mesmos moldes de 2008, foi autorizado pelo SGA um FM na importância de 10 000 € (5 000 € para o CC - FF 123 - CE - 02 01 06 e 5 000 € para os restantes - FF 111 - CE - 02 01 21).

69. Nenhuma das autorizações referia o período da sua reconstituição e a data limite para a sua liquidação. Contudo, como esta consta do Decreto de Execução Orçamental (DEO) de cada ano, verificou-se o cumprimento deste diploma.

✓ A SGME, entretanto, remeteu cópia do regulamento do FM, aprovado no decurso da presente auditoria, ao qual anexa, anualmente, uma informação contendo, entre outros, os montantes, a designação dos responsáveis e as rubricas a onerar.

2.7 PRINCÍPIO DA UNIDADE DE TESOURARIA

Unidade de tesouraria

70. A SGME tem contas no IGCP (cfr. Mapa IV do Anexo 6.7) nas quais são depositadas todas as receitas, dando assim cumprimento ao princípio da unidade de tesouraria, previsto no art.º 112.º da Lei n.º 53-A/2006, de 19 de Dezembro - Lei do OE para 2007. Mantém, no entanto, 2 contas na CGD relativas aos fundos de maneiio da SGME e do CC, que são liquidados no início do ano seguinte, cumprindo, assim, o estipulado nos DEO anuais.

2.8 INVENTÁRIO

71. O inventário dos bens móveis está integrado no sector de aprovisionamento. Até 2007 foi registado numa aplicação designada “Gestmat” que, por falta de manutenção e actualização, deixou de funcionar passando o registo a ser efectuado em folhas de excel.



72. Os bens estão inventariados e devidamente identificados. O equipamento informático está duplamente inventariado, pelo sector de aprovisionamento seguindo a numeração sequencial e pela Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação, que controla este tipo de equipamento.
73. Todavia, a SGME adquiriu (em Junho último) um novo sistema “Easy Vista” que, além de outras funcionalidades¹⁶, lhe permite realizar o inventário de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública e com o CIBE (Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril), tendo iniciado o trabalho de inventariação em 22 do mesmo mês.

2.9 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

74. Efectuado o levantamento do SCI ao nível contabilístico e administrativo, conclui-se pelos seguintes pontos fortes e fracos:

PONTOS FORTES

- Organização geral*
- São elaborados instrumentos de gestão (planos e respectivos relatórios de actividades, e balanço social);
 - Existência de instrumentos para avaliação:
 - ✓ Guia do utilizador do SIADAP;
 - ✓ Fluxogramas para aplicação do Código dos Contratos Públicos;
 - ✓ Orientações técnicas sobre esclarecimentos de mapas de pessoal e reclassificações profissionais;
 - Manuais de procedimentos de acesso aos documentos da administração pública e também de segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - Despachos para procedimentos de reorganização, fusão e reestruturação dos serviços do ME;
 - Carta de Qualidade nos serviços;
 - Verificou-se a existência de segregação de funções nas diferentes áreas e por funcionários.
- Receita própria*
- A receita cobrada pela SGME e entregue na tesouraria é depositada diariamente em contas do IGCP, cumprindo, assim, o princípio da unidade de tesouraria;
 - Existem tabelas de preços a praticar pela prestação de serviços no Centro de Caparide.
- Fundos de manei*
- Não obstante a inexistência de regulamento do FM, que entretanto foi aprovado e remetido, existiam regras genéricas quanto ao conteúdo e funcionamento dos fundos de manei, designadamente: objectivos, unidades a quem se destinam, responsáveis e rubricas a onerar.
- Pessoal*
- Observou-se a segregação entre o processamento de vencimentos e outros abonos, nomeadamente horas extraordinárias e trabalho em dias de descanso semanal, e respectivo pagamento.

¹⁶ Por exemplo: “Gestão das infra-estruturas (qualquer tipo de bens: telefones, veículos, equipamentos informáticos...), gestão das alterações com a criação de um histórico para cada bem, gestão geográfica com actualização dinâmica através de filtros, gestão de licenças de software, gestão das aplicações usadas pelos utilizadores mas não instaladas nos seus postos; acompanhamento dos custos por entidade; amortização e refacturação”.



- Aquisição de bens e serviços*
- A função de compras esteve centralizada num único sector até 1 de Julho de 2009. A partir desta data, aquela função passou para o Centro de Aprovisionamento Integrado, constituindo a Unidade Ministerial de Compras do ME¹⁷. A maioria das aquisições de bens tem sido realizada na plataforma electrónica ou na central de compras do Estado;
 - No circuito da despesa há segregação de funções entre a proposta de despesa, a informação de cabimento, a autorização, a requisição, autorização de pagamento e pagamento;
 - Em todos os documentos analisados, as assinaturas/rubricas dos responsáveis pela autorização e pagamento da despesa estavam identificados, nominal e funcionalmente;
 - Exigência de certidões comprovativas da situação regular dos fornecedores perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, nos termos do DL n.º 236/95, de 13 de Setembro, e DL n.º 411/91, de 17 de Outubro, respectivamente;
 - Ao prestador do bem ou serviço, é exigido seguro-caução ou garantia bancária por cada pagamento, em substituição da retenção da caução efectuada pelo organismo. Só raramente a SCME autoriza que haja retenção na fonte.

PONTOS FRACOS

- Organização geral*
- Não existência de um manual de procedimentos internos na área financeira.
- Disponibilidades*
- Não foi efectuada a reconciliação bancária no último mês do ano bem como a respectiva demonstração da divergência de saldos.
- Receita própria*
- A receita própria arrecadada em Dezembro de cada ano não tem sido escriturada no mapa da conta de gerência do ano a que respeita.

AVALIAÇÃO

75. Da análise efectuada, conclui-se que o SCI ao nível contabilístico e administrativo é bom.

¹⁷ Nos termos da Portaria n.º 287/2009, de 20 de Março, publicada em DR, I Série, de 20 de Março.



2.10 ANÁLISE SUMÁRIA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Evolução orçamental

76. Entre 2006 e 2008 (vd. Mapa III do Anexo 6.7, mais detalhado), o orçamento global da receita e da despesa apresenta uma diminuição de 11,2%. Este decréscimo corresponde *grosso modo* ao decréscimo anual de 2008, relativamente a 2007, já que neste ano apenas se verifica uma diminuição de 0,7% e 0,3% (na receita e na despesa) em relação a 2006, conforme quadro abaixo:

Quadro 13 - Evolução da execução do orçamento da receita e da despesa (2006-2008)

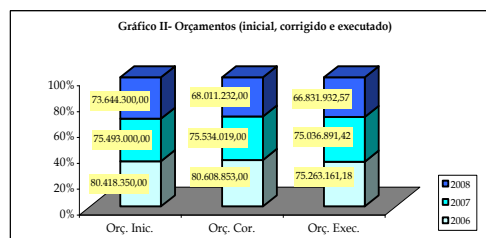
Unidade: €

Ano	Natureza	Orçamento inicial	Orçamento corrigido	Orçamento executado	Varição anual
2006	Receita	80.418.350,00	80.608.853,00	76.137.601,79	-
	Despesa			75.263.161,18	-
2007	Receita	75.493.000,00	75.534.019,00	75.598.349,84	-0,7%
	Despesa			75.036.891,42	-0,3%
2008	Receita	73.644.300,00	68.011.232,00	67.638.497,92	-10,5%
	Despesa			66.831.932,57	-10,9%
Varição 2008/2006	Receita				-11,2%
	Despesa	-8,4%	-15,6%		-11,2%

Fonte: Orçamentos (inicial e corrigido) e conta de gerência

77. No triénio verifica-se uma diminuição de 8,4% no orçamento inicial, cerca de 16% no orçamento corrigido e um pouco mais de 11% no orçamento executado. A análise da execução orçamental por fonte de financiamento, demonstra que, não obstante o orçamento do Estado (OE) apresentar, genericamente, as variações mais baixas, é aquele que influencia o nível de decréscimo global, quer da receita quer da despesa, por ter os valores nominais mais elevados.

78. Como se pode verificar no gráfico, a representatividade dos orçamentos (inicial, corrigido e executado) tem sido homogénea ao longo do triénio.



Receita

79. A receita da SGME que, em 2007, ascendeu a 75 598 349,84 €, teve origem no OE, no PIDDAC e, menos significativamente, na receita própria e nos fundos comunitários como se apresenta:



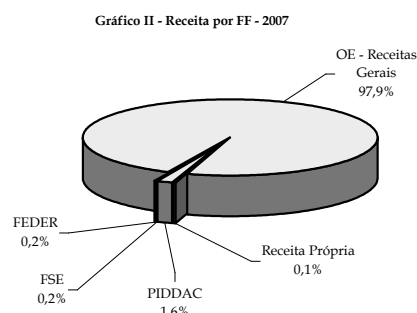
Quadro 14 - Estrutura e execução da receita (2007)

FF	Designação	Orçamento			%	
		Inicial	Corrigido	Executado	Execução	Estrutura
111	OE - Receitas Gerais	73.925.000,00	73.885.306,00	74.022.334,13	100,2%	97,9%
123	Receitas com transição de saldos	63.000,00	94.392,00	93.778,50	99,4%	0,1%
111/112	OE - PIDDAC	1.250.000,00	1.147.754,00	1.195.720,40	104,2%	1,6%
210	PIDDAC/FEDER	130.000,00	209.333,00	150.867,23	72,1%	0,2%
230	PIDDAC - FSE	125.000,00	197.234,00	135.649,58	68,8%	0,2%
Total		75.493.000,00	75.534.019,00	75.598.349,84	100,1%	100,0%

Fontes: Orçamento e mapas comparativo e da conta de gerência

Legenda: FF = Fonte de financiamento; FEDER = Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional; FSE = Fundo Social Europeu

80. O orçamento da receita teve uma execução global de 100,1%, sendo os fundos comunitários (FEDER e o FSE) os que apresentam a execução mais baixa, relativamente ao orçamento corrigido.



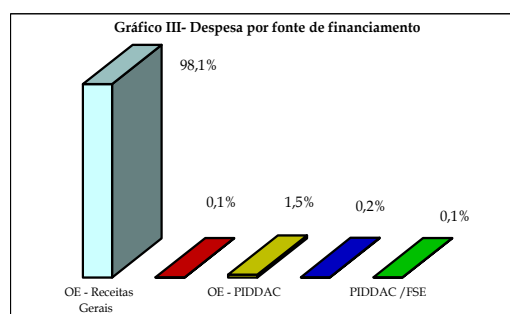
81. Em termos da fonte de financiamento, note-se que apenas 0,5% da receita não é proveniente do OE ou do PIDDAC, representando a RP somente 0,1%.

Despesa 82. Em 2007, a despesa da SGME que atingiu o montante de 75 036 891,42 € apresenta, por fonte de financiamento, a seguinte distribuição:

Quadro 15 - Estrutura e execução da despesa (2007)

FF	Designação	Orçamento Inicial	Recebido na Gerência	Despesa Realizada	%	
					Execução	Estrutura
111	OE - Receitas Gerais	73.925.000,00	74.022.334,13	73.634.419,53	99,5%	98,1%
123	Receitas com transição de saldos	63.000,00	93.778,50	77.512,80	82,7%	0,1%
111/112	OE - PIDDAC	1.250.000,00	1.195.720,40	1.117.081,34	93,4%	1,5%
210	PIDDAC/FEDER	130.000,00	150.867,23	150.867,23	100,0%	0,2%
230	FSE	125.000,00	135.649,58	57.010,52	42,0%	0,1%
Total		75.493.000,00	75.598.349,84	75.036.891,42	99,3%	100,0%

83. A taxa de realização global da despesa foi de 99,3%. A diferença entre o montante recebido na gerência e a despesa executada nas FF 111/112 (OE e PIDDAC) correspondem a créditos libertos e não utilizados os quais revertem para o Estado.





- 84. Nas restantes fontes, as diferenças constituem saldos da SGME para a gerência seguinte, uma vez que a receita própria e os fundos estão consignados à despesa (cfr. Mapas IV e V do Anexo 6.7).
- 85. A evolução da despesa realizada pela SGME, no último triénio, apresenta a seguinte distribuição:

Quadro 16 - Repartição da despesa por agrupamento (2006 - 2008)

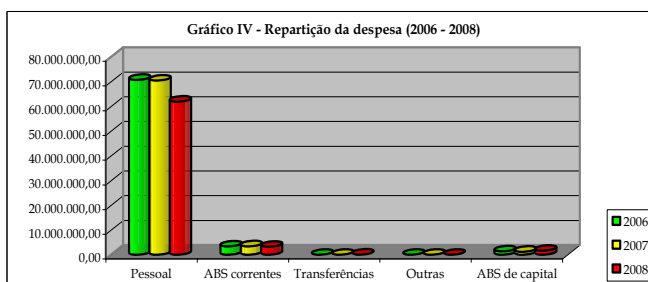
Unidade: €

Agrupamento	2006	2007		2008	
	Valor	Valor	%	Valor	%
Pessoal	70.595.844,70	70.422.709,96	-0,2%	61.915.372,72	-12,1%
ABS correntes	3.320.731,66	3.395.521,89	2,3%	3.243.984,65	-4,5%
Transferências	11.200,00	11.500,00	2,7%	40.900,00	255,7%
Outras	445,89	4.294,18	863,1%	5.067,40	18,0%
ABS de capital	1.334.938,93	1.202.865,34	-9,9%	1.626.607,80	35,2%
Total da despesa	75.263.161,18	75.036.891,37	-0,3%	66.831.932,57	-10,9%

ABS - Aquisição de bens e serviços

- 86. Ao longo do triénio, a despesa apresenta uma diminuição próxima dos 11%, enquanto em 2007, relativamente a 2006, tem uma quebra de apenas 0,3%. Embora de valores diminutos, verificam-se acréscimos significativos nas despesas "Outras" em 2007 e em "transferências" em 2008.
- 87. No que concerne às restantes despesas, e também no mesmo período, destaca-se um decréscimo de 12,1% nas despesas de pessoal e um acréscimo de 35,2% nas despesas de capital.

- 88. As despesas de pessoal respondem pela quase totalidade da execução da despesa



- 89. Em 2008 verifica-se uma diminuição de 8 507 337 €, correspondente a cerca de 12% relativamente a 2007. Também, no mesmo ano, as despesas em aquisição de bens e serviços correntes sofreram um corte de 155 537 € (4,5%). As restantes despesas aumentaram mas, sendo de valores baixos, têm pouco reflexo no conjunto da despesa.
- 90. A despesa com o pessoal representou em 2008 um pouco mais de 95% de toda a despesa, constatando-se que a diminuição verificada nesta rubrica é uma consequência da aplicação do PRACE, com a colocação de pessoal em mobilidade especial (SME) e da supressão de cargos dirigentes.



2.11 VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA RECEITA

- Prestação de serviços*
91. A receita própria cobrada pela SGME representa apenas 0,1% do total da receita, pelo que foi analisada na íntegra.
92. Em 2007, este tipo de receita ascendeu a 56 187,40 €, proveniente da prestação de serviços pelo Centro de Caparide¹⁸, de fotocópias e da venda de cadernos de encargos. Neste ano, cerca de 71% da totalidade da receita própria (40 063,21 €) foi gerada pelo Centro.
- Emissão de nota de despesa e recibo*
93. Para liquidação dos serviços prestados, o CC emite, com base em preços tabelados anualmente revistos, autorizados pelo SG, uma nota de despesa em vez de factura, a qual teria de incluir a incidência de IVA respectivo.
94. Ainda que o CC preste serviços de idêntica natureza aos prestados por entidades privadas, fá-lo no âmbito de solicitações do ME e de outros organismos públicos, daí não resultando uma situação de concorrência com aquelas entidades (art.º 2.º, n.º 2 do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado), ao que acresce o facto de se tratar de prestações da mesma natureza das previstas no n.º 14 do art.º 9.º do mesmo código, pelo que não estão sujeitas a IVA.
95. O pagamento pode ser feito directamente no CC – sendo esta receita entregue na tesouraria no dia seguinte – ou depositada, via *homebanking*, na conta da SGME no IGCP, quando se trata de organismos públicos integrados.
96. Quando recepciona os valores monetários ou quando, através do “*homebanking*”, verifica o seu depósito, a tesouraria emite o respectivo recibo.
- Contabilização da receita*
97. O valor total da receita cobrada foi de 56 187,40 €, tendo a SGME depositado no Tesouro 43 744,59 €. A diferença de 12 442,81 €, arrecadada em Dezembro de 2007 foi registada no mês seguinte (Janeiro de 2008), seguindo o procedimento que é habitual nesta matéria.
98. Tem sido prática da SGME a não escrituração na conta de gerência de toda a receita cobrada, contabilizando somente a que é entregue no Tesouro. Daí, a correcção efectuada nas contas de gerência de 2006 a 2008.
- Receita consignada à despesa*
99. A receita gerada pelo CC, tal como as demais receitas próprias, está consignada às despesas da SGME (cfr. n.º 3 do art.º 6.º do Dec. Reg. n.º 26/2007, 29 de Março).

¹⁸ As quais consistem, essencialmente, no aluguer de salas e do anfiteatro, no apoio logístico, no alojamento e fornecimento de refeições e coffee-breaks, acções de formação destinadas a organismos públicos, essencialmente na esfera do ME, incluindo os gabinetes ministeriais.



2.12 VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA DESPESA

2.12.1 DESPESAS COM PESSOAL

100. Em 2007, as despesas com pessoal (em vencimentos e outros abonos) ascenderam a 70 422 709,96 €, o que representa cerca de 94% da despesa total.
101. Por apresentarem valores significativos da despesa, foram analisadas, por censo, as rubricas: “pessoal em regime de tarefa ou avença”, “pessoal em qualquer outra situação” e “horas extraordinárias”, cujos pagamentos, no montante de 26 336 151,03 €, representam 37,4% da totalidade deste tipo de despesa naquele ano (cfr. Mapa I do Anexo 6.7).
102. De salientar que compete à SGME não só a gestão do pessoal do QUME, mas também o pagamento dos vencimentos e outros abonos, com excepção das horas extraordinárias, ajudas de custo e transportes associados a estas, cujo pagamento é da responsabilidade do serviço onde estão colocados.
103. No QUME estão integrados os funcionários dos serviços centrais¹⁹, serviços regionais²⁰ e outros²¹ (cfr. Mapa VII do Anexo 6.7).
104. Os pagamentos efectuados pela SGME ao pessoal do Quadro Único, bem como aos que se encontram em mobilidade especial²², aos guardas e seguranças²³, inseridos no Programa “Segurança nas Escolas”, e aos docentes requisitados às escolas e que se encontram em funções em entidades privadas²⁴ e Institutos Públicos (cfr. Mapa VIII do Anexo 6.7), foram, no período em análise, os que se indicam:

¹⁹ Direcções-Gerais dos Recursos Humanos da Educação; da Inovação e Desenvolvimento Curricular; e de Formação Vocacional; Inspeção-Geral de Educação; Gabinetes de Gestão Financeira; de Avaliação Educacional; Coordenador de Sistemas de Informação e de Estatísticas e Planeamento da Educação (este integrando, por fusão, os anteriores Gabinetes de Assuntos Europeus e Relações Internacionais e de Informação e Avaliação do Sistema Educativo).

²⁰ Direcções Regionais do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve.

²¹ Conselho Nacional de Educação; Editorial do ME; Agência Nacional dos Programas Comunitários Sócrates e Leonardo da Vinci; Equipa de Missão da Rede Escolar; Conselho Científico de Avaliação de Professores; Serviços Sociais do ME e PRODEP, estes dois últimos, entretanto, extintos (o primeiro foi integrado nos Serviços Sociais da Administração Pública e ao segundo sucedeu o Programa Operacional de Potencial Humano).

²² De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 38.º do DL n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, compete às Secretarias-Gerais o pagamento de remunerações e subvenções do pessoal em situação de mobilidade especial.

²³ Trata-se de prestadores de serviços que vinham assegurando as funções de segurança nas Escolas, relativamente aos quais, o DL n.º 117/2009, de 18 de Maio, diploma que instituiu o Gabinete Coordenador de Segurança nas Escolas (GCSE), veio dispor que (...) *As situações de prestações de serviços de vigilância às escolas anteriormente constituídas, efectuadas por aposentados e reservistas fora da efectividade de serviço, ou equiparados, das forças de segurança ou órgãos de polícia criminal, são consideradas, para todos os efeitos, como regularizadas e devidamente autorizadas (art. 15., n.º3), transitando estes prestadores (...) para a modalidade de comissão de serviço com o conteúdo decorrente do presente decreto -lei (art. 15., n.º1).*

²⁴ Nas quais se incluem Associações, Ordens profissionais e entidades ligadas à Igreja Católica.



Quadro 17 – Repartição das despesas com pessoal (2006 – 2008)

Unidade: €

	2006		2007		2008	
	Valor	Valor	% Var.	Valor	% Var.	
SGME	7.588.837,30	13.090.258,55	72,5%	12.490.557,47	-4,6%	
Serviços Centrais	} 63.007.006,78	20.115.674,90	} -9,0%	16.814.465,59	-16,4%	
Serviços Regionais		32.462.754,78		30.824.552,24	-5,0%	
Outros Organismos		4.754.021,73		1.785.797,42	-62,4%	
Total da despesa com pessoal	70.595.844,08	70.422.709,96	-0,2%	61.915.372,72	-12,1%	
<i>Sistema de Mobilidade Especial</i>	0,00	25.491,56	0,0%	521.083,97	1944,1%	
<i>Guardas e Seguranças</i>	0,00	3.664.108,92	0,0%	3.762.301,03	2,7%	
<i>Pessoal em entidades privadas e institutos públicos</i>	1.542.073,41	1.677.811,10	8,8%	1.901.145,14	13,3%	

105. Da análise do mapa anterior, extrai-se que:

- ✓ Em 2008, verifica-se uma diminuição de 12,1% nas despesas com o pessoal, em consequência da reestruturação da administração central do Estado e situações de mobilidade especial (matérias já referidas nos § 38 e 87);
- ✓ O item “Outros Organismos” apresenta um decréscimo superior a 62%;
- ✓ A redução observada nos serviços centrais também é significativa (16,4%);
- ✓ Nos valores da SGME estão englobados igualmente os pagamentos ao pessoal que não integra o QUME, cujos valores estão indicados autonomamente;
- ✓ A despesa em vencimentos e outros abonos dos funcionários que estão no sistema de mobilidade especial tiveram, em 2008, um crescimento 20 vezes superior a 2007. Todavia, o valor de 2007 reporta-se ao final do ano e refere-se a apenas 8 funcionários, enquanto em 2008 havia já 74 funcionários naquela situação;
- ✓ Os vencimentos dos guardas e seguranças em 2006 foram processados e pagos pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos²⁵;
- ✓ No que concerne ao pessoal em entidades privadas ou em institutos públicos fora do ME, verifica-se um aumento de 13,3% em 2008 comparando com o ano de 2007.

Regime de tarefa ou avença

106. Os pagamentos processados ao pessoal em regime de tarefa ou avença, no último triénio, são os que se apresentam:

²⁵ Cfr. § 112 e 113.



Quadro 18 - Pagamentos a pessoal em regime de tarefa ou avença (2006-2008)

Unidade: €

Discriminação	2006 (1)	2007 (2)		2008 (3)		% Var.
	Valor	Valor	% Var.	Valor	% Var.	(3)/(1)
Pessoal em regime de tarefa ou avença						
Contratos de avença	232.386,13	119.182,38	-48,7%	73.657,30	-38,2%	-68,3%
Guardas e seguranças	0,00	3.664.108,92	0,0%	3.762.301,03	2,7%	
Tota da rubrica	232.386,13	3.783.291,30	1528,0%	3.835.958,33	1,4%	1550,7%

107. As despesas com o pessoal com contrato de avença tem vindo a diminuir, de ano para ano, tendo decrescido mais de 68% no triénio. Por sua vez, a rubrica em análise apresenta um crescimento superior a 1550%, por via da introdução, na mesma, do pessoal de segurança afecto ao Programa “Escola Segura”.

Contratos de avença

108. No ano de 2007 estavam em vigor oito contratos de avença celebrados pela SGME, conforme se indica:

Quadro 19 - Contratos de avença - 2007

Unidade: €

N.º ordem	Objecto	Início da vigência	Contrato	
			Valor Mensal	Duração
1	Desenvolvimento do projecto de criação de uma base de dados	02-01-2007	1.650,00	1 ano prorrogável
2	Colaboração profissional como ajudante de todas as secções do Centro de Caparide	02-01-2007	736,11	1 ano prorrogável
3	Serviços técnicos relacionados com os fundos arquivísticos	01-08-2004	1.522,21	1 ano prorrogável
4	Colaboração profissional na área de informática	01-05-2005	1.116,50	1 ano prorrogável
5	Colaboração profissional na área de arquivo e documentação	01-03-2005	1.287,67	1 ano prorrogável
6	Colaboração profissional na área de informática	04-04-2005	1.116,50	1 ano prorrogável
7	Colaboração profissional na área de informática	02-01-2007	1.300,00	1 ano prorrogável
8	Colaboração profissional na área de informática	04-05-2005	1.116,50	1 ano prorrogável

109. Da análise dos respectivos processos, constatou-se que:

- ✓ A celebração dos contratos com os n.ºs de ordem 1²⁶, 2, 5 e 7, foram autorizados pela Ministra da Educação, mediante prévio parecer favorável do ministro responsável pela área das Finanças e da Administração Pública, nos termos do disposto no n.º 7 do art. 17.º do DL n.º 41/84, de 3 de Fevereiro²⁷, com a redacção introduzida pelo DL n.º 169/2006, de 17 de Agosto, aplicável à data dos factos;

²⁶ Este contrato cessou em 1 de Maio de 2008, uma vez que a respectiva renovação, a ocorrer em 1 de Janeiro do mesmo ano, não mereceu parecer favorável do Ministro das Finanças e Administração Pública.

²⁷ Revogado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções pública).



- ✓ Dos contratos cuja renovação ocorria no ano de 2007, apenas no que se refere ao contrato com o número de ordem 3, foi obtido parecer favorável do Ministro, não se verificando o mesmo quanto aos n.ºs 4, 6 e 8²⁸, os quais, por esse motivo, foram cessados pela SGME, com efeitos a 1 de Março de 2008.

110. De salientar que, com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de avença pressupõe, em regra, que o trabalho deva ser realizado por uma pessoa colectiva, e apenas nas situações em que tal se revele impossível ou inconveniente, é possível recorrer, mediante prévia autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, à contratação de pessoas singulares.

Segurança nas escolas

111. Através do Despacho Conjunto n.º 105/A/2005, de 19 de Janeiro²⁹, dos Ministros da Administração Interna e da Educação, foi criado o Programa Escola Segura³⁰, o qual, conforme estipulado no n.º 2 do seu art.º 2.º “(...) tem âmbito nacional e inclui todos os estabelecimentos de educação e ensino, públicos, privados e cooperativos com excepção dos estabelecimentos de ensino superior” devendo o financiamento (...) ser assegurado pelos Ministérios da Administração Interna e da Educação, no âmbito das respectivas atribuições” (art.º 9.º).

112. Em 2005 e 2006, as despesas com este programa estavam inscritas no orçamento da Direcção-Geral de Recursos Humanos, que processava os abonos do pessoal de segurança em estabelecimentos de ensino, “(...) pelos trabalhos desempenhados na guarda e protecção dos edifícios escolares (...), em conformidade com os despachos mensais dos Secretários de Estado^{31 32}”.

113. Em 2007, por Despacho Conjunto n.º 222/2007, de 6 de Dezembro³³, dos Ministros do Estado e das Finanças e da Educação foi “(...) criada a equipa de missão para a segurança escolar a qual funciona na dependência da Ministra da Educação (...), sendo que (...)o apoio logístico à instalação e funcionamento da equipa de missão, bem como os encargos orçamentais inerentes, é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação”, tendo sido reforçado, para o efeito, o orçamento da SGME na rubrica de pessoal em tarefa e avença.

114. O pagamento dos guardas e seguranças contabilizado nesta rubrica foi feito por indicação do Gabinete de Gestão Financeira (GGF), o qual tem “por missão garantir a

²⁸ Despacho desfavorável do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 655/2007/SEAP, de 26 de Dezembro.

²⁹ Publicado em DR, II Série, de 2 de Fevereiro.

³⁰ Revogado pelo Despacho Conjunto n.º 25 650/2006, de 29 de Novembro, dos Ministros da Administração Interna e da Educação, publicado em DR, II Série, de 19 de Dezembro.

³¹ José Manuel Canavarro - Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa (até Março de 2005).

³² Valter Lemos - Secretário de Estado da Educação (desde Abril de 2005).

³³ Publicado em DR, II Série, de 5 de Janeiro.



programação e gestão financeira do ME, através da correcta identificação da execução orçamental e da gestão previsional fiável e sustentada do Orçamento do Estado afecto ao ME”.

Pessoal em qualquer outra situação

Pessoal requisitado

115. Na rubrica “pessoal em qualquer outra situação” são efectuados os pagamentos de vencimentos e outros abonos aos docentes requisitados às escolas e que exercem funções técnico-pedagógicas, nos serviços centrais, nos serviços regionais do ME e os que estão em entidades privadas e institutos públicos fora do Ministério da Educação. Para além deste pessoal, são igualmente pagos os requisitados pela SGME a outros organismos da administração central, local e regional.

116. Os pagamentos, no triénio, apresentam a seguinte distribuição:

Quadro 20 – Pagamentos a pessoal em qualquer outra situação (2006-2008)

Unidade: €

Discriminação	2006 (1)		2007 (2)			2008 (3)			No triénio	
	Valor (1)	P (2)	Valor (3)	P (4)	% Var. (3)/(1) (4)/(2)	Valor (5)	P (6)	% Var. (5)/(3) (6)/(4)	% Var. (5)/(1) (6)/(2)	
Pessoal em qualquer outra situação										
Docentes em entidades privadas e institutos públicos	1.542.073,41	48	1.677.811,10	67	8,8% 39,6%	1.901.145,14	49	13,3% -26,9%	2,1%	23,3%
Outro pessoal	21.648.775,58	788	20.576.999,59	734	0,0% -6,9%	13.658.786,32	316	-33,6% -56,9%	-59,9%	-36,9%
Tota da rubrica	23.190.848,99	836	22.254.810,69	801	-4,0% -4,2%	15.559.931,46	365	-30,1% -54,4%	-56,3%	-32,9%

P = Pessoal

117. Verifica-se uma diminuição global do pessoal classificado nesta rubrica (56,3%), acompanhada, também, pelo decréscimo total da despesa (32,9%). Porém, o comportamento em 2008, relativamente a 2007, é diverso nos dois casos:

- ✓ O número de docentes em entidades privadas e institutos públicos diminui (26,9%), embora aumente a despesa (13,3%);
- ✓ No “outro pessoal”, verifica-se uma redução, quer do número quer do montante da despesa.

118. A redução aproximada de 60% verificada nesta última rubrica, resulta do facto de 418 docentes terem regressado às suas escolas de origem (por decisão ministerial), aposentado ou terem sido reclassificados em funções técnicas ao abrigo do DL n.º 314/2007, de 17 de Setembro³⁴.

119. Quanto aos docentes que se encontram a desempenhar funções em entidades privadas e institutos públicos, note-se que, de acordo com o n.º 1 do art. 27.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a requisição é um instrumento de mobilidade através da qual um funcionário exerce funções a título transitório em serviço ou organismo diferente daquele a que pertence, sendo os encargos suportados pelo serviço de destino, permitindo a lei a requisição de docentes por entidades privadas³⁵.

³⁴ O pessoal objecto de reclassificação mantém-se nos serviços (centrais e regionais) onde estavam colocados.

³⁵ Nos termos da al. h) do n.º 2 do art.º 67.º do DL n.º 139-A/90, de 28 de Abril (Estatuto da carreira docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário), com a redacção introduzida pelo DL n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.



120. A Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro³⁶, diploma que revogou a norma acima citada, manteve, no n.º 1 do seu art.º 6.º, preceito de igual teor, ao estatuir que a requisição é “(...) o exercício de funções a título transitório em serviço diferente daquele a que pertence o funcionário ou agente sem ocupação de lugar do quadro, sendo os encargos suportados pelo serviço de destino”.
121. Ou seja, atento o regime legal aplicável à requisição, esta tem como pressuposto que o encargo dela decorrente seja suportado pela entidade beneficiária da requisição³⁷, pelo que a prática assumida pela SGME não é conforme ao quadro legal antes referenciado.
122. Sobre esta matéria, o SG informou que “(...) A afectação de tais docentes a outros organismos, nomeadamente da administração indirecta do Estado, e o pagamento das respectivas remunerações, é realizada em execução de despachos internos do membro de Governo e de protocolos celebrados com aqueles organismos”.
123. A este respeito, cumpre salientar que as decisões dos membros do Governo e os protocolos a celebrar, em que estejam em causa situações de mobilidade funcional, devem obedecer ao respectivo regime legal, e a sua execução, independentemente dos objectivos e fins que se pretende atingir, deve ter em conta as normas que as regem.
124. Acresce ainda, que esta situação já tinha sido abordada na auditoria efectuada pela IGF, tendo sido recomendado que os encargos com estas requisições fossem assumidas pelas entidades beneficiárias, conforme consta do Quadro 1, al. b) do ponto 1.5.1 deste Relatório.
125. E pese embora a Ministra da Educação³⁸ tenha alertado o SG para a necessidade de dar cumprimento a esta recomendação, os encargos com estes professores requisitados continuaram a ser suportados pela SGME.
126. Assim, a despesa resultante da assunção dos encargos com docentes requisitados e a prestar serviços em entidades privadas e institutos públicos fora do ME é ilegal, sendo também ilegais os respectivos pagamentos, em virtude do regime legal da requisição, previsto no n.º 1 do art.º 27.º do DL n.º 427/89, e n.º 2, do art.º 6.º Lei n.º 53/2006, ambos de 7 de Dezembro, aplicáveis à data da prática dos factos, determinar que esta forma de mobilidade gera como obrigação do serviço requisitante assumir o respectivo encargo.

³⁶ Regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional.

³⁷ Ao contrário do que sucede no destacamento, em que o encargo é suportado pelo serviço de origem (cfr. art.º 6.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro), sendo de salientar, ainda, como elemento distintivo do regime legal aplicável a estas formas de mobilidade, a necessidade de acordo do trabalhador nas situações de destacamento, a qual não existe na requisição.

³⁸ Despacho de 19 de Dezembro de 2006, após notificação do teor do Relatório de Auditoria, onde se lê “(...) Tomei conhecimento. (...). Ao Senhor Secretário-Geral deste Ministério, alertando, em particular, para a necessidade de dar cumprimento às recomendações formuladas nas alíneas a) a c) do ponto 41 do presente Relatório de Auditoria”.



127. De realçar que, pese embora o encargo relativo aos professores requisitados onerar o orçamento da SGME, a requisição relativa aos docentes a exercer funções na Comissão para a Acção Educativa Evangélica nas Escolas Públicas, Secretariado Diocesano do Ensino Religioso e Secretariado Nacional da Educação Cristã (2006-2008), foram autorizadas pelos Directores Regionais Adjuntos de Educação de Lisboa Jorge Nunes (2006/2007) e Joaquim António da Silva Barbosa (2007/2008).
128. Assim, as requisições que conduziram às despesas ilegais em 2007, no montante total de 1 677 811,10 €, foram autorizadas pelos responsáveis indicados no quadro resumo seguinte:

Quadro 21 – Responsáveis pela autorização da despesa / requisição

Unidade: €

Cargo	Identificação	2007
SG	João S. Batista	941.696,02
SGA	Paulo R. Silva	328.135,42
DRA - DREL	Jorge Manuel da Conceição Nunes	289.586,88
DRA - DREL	Joaquim António da Silva Barbosa	118.392,78
Total		1.677.811,10

DRA - Director Regional Adjunto da Direcção Regional de Educação de Lisboa

129. Os pagamentos ilegais do mesmo valor, em conformidade com a al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto - Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto³⁹, foram autorizados pelo SGA⁴⁰.
130. **Em sede de contraditório**, o SG vem alegar que “(...) a assunção dos encargos identificados resultou do cumprimento das obrigações executivas da Secretaria-Geral em matéria de mobilidade, estabelecidas nos despachos n.º 8 641/2006, de 18 de Abril, n.º 10 071/2007, de 30 de Maio, n.º 14 939/2008, de 29 de Maio e 13 399/2009, de 8 de Junho, e da execução estrita dos despachos internos dos membros do Governo (Cfr. Doc. n.º 1). Tal enquadramento, a que acresce a prática reiterada de largos anos e a existência de protocolos com algumas das entidades em causa e de compromissos igualmente solenes com outras, conduziu à convicção da legalidade do procedimento (Doc. n.º 2).
- A actuação da Secretaria-Geral, tal como atrás se evidencia, insere-se no cumprimento dos despachos dos membros do Governo, pelo que qualquer alteração dependeria, sempre, de determinação dos referidos membros do Governo. Ou seja, a Secretaria-Geral agiu no quadro de actuação que a tutela definiu na matéria”.*
131. Acrescenta, ainda, que “(...) foi determinado superiormente o termo das requisições para fora do ME, e que a situação se encontra praticamente corrigida”.

³⁹ Doravante, as referências feitas no relatório à LEO têm em conta esta alteração.

⁴⁰ Enquanto entidade que assegura o apoio ao ME nos domínios da gestão de recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais (n.º 1 do art. 2.º da sua Lei orgânica), a SGME é responsável pelo pagamento de despesas decorrentes das requisições autorizadas por responsáveis de outros órgãos e serviços do ME nos quais tenha sido delegada essa competência, como é o caso do Director Regional de Educação de Lisboa (cfr. al. b) do n.º 3 do Despacho n.º 8641/2006 (2ª série), publicada no DR de 18/04).



132. Por seu lado, o SGA, para além de alegar o que está expresso nos § 130 e 131, adianta que “(...) a situação encontra-se corrigida não tendo sido realizada, no ano de 2009, qualquer requisição de pessoal docente para fora do Ministério da Educação”.

As autorizações de pagamento das despesas (...), remunerações de docentes dos quadros do Ministério da Educação, têm como enquadramento o exposto no ponto anterior, salientando-se ainda que esses pagamentos foram por mim autorizados, em cada mês, em conjunto com o total das remunerações das cerca de 3 000 pessoas cujos vencimentos a Secretaria-Geral processa, no exercício das competências executivas que me estavam delegadas e na convicção da legalidade de todas as relações jurídicas de emprego constituídas e da conformidade do processamento salarial”.

133. O DRA de Educação de Lisboa, Joaquim Barbosa, vem alegar que “(...) a autorização de requisição não tem qualquer relação com a autorização do pagamento do vencimento aos mesmos, mas que (...) o signatário tinha conhecimento, desde o início de funções na DRELVT em Maio de 2005, de que esse pagamento era efectuado, mas desconhece qual o fundamento para tal, salvo que ele se enquadrava numa intenção de apoio às mesmas entidades e era determinado por orientação governamental, adiantando, ainda, que esta Direcção Regional não tem competência para autorizar, nem autoriza, o pagamento de vencimento a quaisquer docentes requisitados”.

134. Constata-se que os responsáveis não questionam a conclusão de ilegalidade da assunção de encargos com professores requisitados a exercer funções em entidades privadas, coincidindo, porém, nas alegações, de que esta situação resulta do cumprimento de despachos de membros do Governo e de protocolos, traduzindo-se numa prática existente desde longa data que gerou a convicção da legalidade do procedimento.

135. Ora, atenta a natureza dos seus cargos e as competências em matéria de autorização da despesas e de pagamentos que lhe são inerentes, estão os responsáveis sujeitos ao princípio da legalidade financeira, sobre eles recaindo especiais deveres de diligência quanto à necessidade de se certificarem que os actos de gestão financeira observam a disciplina jurídica aplicável⁴¹, a qual se sobrepõe a orientações dos membros do Governo ou a obrigações constantes de protocolos.

136. Acresce, também, que a IGF no seu Relatório já tinha concluído pela ilegalidade do pagamento destes professores requisitados, tendo recomendado a cessação dos mesmos, pelo que não podem os responsáveis invocar o desconhecimento da desconformidade legal inerente a esta situação.

137. Aliás, esta questão já havia sido abordada, pelo TC, no Relatório n.º 15/2006, 2.ª Secção (Instituto do Desporto de Portugal)⁴², onde se pode ler que “(...) o encargo com o

⁴¹ Como se refere no Acórdão n.º 3/2007, de 27 de Junho, do Plenário da 3ª Secção do TC, em www.tcontas.pt, “(...) se o princípio geral de direito segundo a qual a ignorância da lei não aproveita a quem a invoque (artigo 6º do Código Civil) para o cidadão comum, por maioria de razão não colhe relativamente aqueles que têm a seu cargo o poder-dever de gerir os dinheiros e activos públicos de acordo com a lei e de acordo com o interesse público.”

⁴² Disponível em www.tcontas.pt.



pagamento dos professores requisitados deve recair sobre a entidade que surge como beneficiária da requisição (...)".

138. Considerando que a presente situação está em vias de ser regularizada, deverá a SGME informar o TC da resolução definitiva desta prática, e remeter os documentos que evidenciem que o pagamento de eventuais requisições de docentes para entidades privadas está a ser suportado por estas, deixando, assim, aquela Secretaria-Geral de assumir tais encargos.

Horas extraordinárias e trabalho em dias de descanso semanal e feriados

139. No ano de 2007, a SGME pagou em horas extraordinárias o valor de 298 049,04 €. Estes abonos são processados mensalmente aos motoristas da SGME, pessoal administrativo e pessoal auxiliar que, embora pertencendo a esta Secretaria-Geral, estão afectos aos Gabinetes Ministeriais do ME.
140. São igualmente processadas horas extraordinárias a pessoal técnico e administrativo dos diversos serviços da SGME.

*Despachos de
autorização*

141. Da análise dos documentos constatou-se a existência de diversos actos prévios, previstos no DL n.º 259/98, de 18 de Agosto, para a sua realização:
- ✓ Despachos da Ministra de Educação e Secretários de Estado, no princípio de cada ano, autorizando para o pessoal em funções nos seus Gabinetes⁴³ "(...) a prestação de trabalho para além do período normal de serviço e fins de semana";
 - ✓ Despachos anuais do SGA autorizadores de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, aos motoristas da SGME e ao do Controlador Financeiro do Ministério;
 - ✓ Despachos de autorização pontuais do SGA para a realização de horas extraordinárias e de prestação de trabalho em dias de descanso semanal e complementar e em feriados, pelos restantes funcionários, exarados em informações que:
 - Fundamentam o trabalho a efectuar;
 - Identificam os funcionários autorizados a prestar o trabalho;
 - Indicam o período no qual o mesmo vai decorrer.

*Processamento
dos abonos*

142. Para o processamento daqueles abonos foi observado que:
- ✓ O controlo das horas e dos dias é feito por meio mecânico (relógio de ponto);
 - ✓ As folhas de horas, assinadas pelos funcionários, são rubricadas por responsáveis dos Gabinetes Ministeriais e da SGME e são confirmadas com os registos do

⁴³ Pessoal operário, técnico, pessoal administrativo, auxiliar administrativo e de chefia.



relógio de ponto;

- ✓ Não foram ultrapassados os limites de 60% no pagamento de horas extraordinárias aos motoristas, nem o de 1/3 do vencimento para os restantes funcionários;
- ✓ Também não foi excedido o pagamento sobre o limite das 7 horas em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados⁴⁴.

2.12.2 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Outros trabalhos especializados

143. Nesta rubrica foram analisados os pagamentos sobre os quais recaiu a amostra, no valor de 710 943,03 €, representando 93,8% da totalidade da rubrica CE – “Outros trabalhos especializados”.
144. Estes trabalhos reportam-se a serviços de consultoria, manutenção e reparação de imóveis e espaços verdes, execução gráfica, desinfestação, entre outros, tendo-se verificado o cumprimento dos procedimentos de adjudicação previstos no DL n.º 197/99, de 8 de Junho, com excepção da matéria que, de seguida, se analisa.
- Ajuste directo* 145. Em 1 de Fevereiro de 2007, foi celebrado, por ajuste directo, um **contrato de prestação de serviços**, no valor de 266 200 € (IVA incluído), com um consultor (Jurista) ao abrigo da al. d) do n.º 1 do art.º 86.º do aludido DL n.º 197/99.
- Fundamento* 146. A cláusula 1ª do contrato estipula que este “(...) *decorre das orientações contidas no Despacho Interno n.º 07-A/ME/2005, de 29 de Junho, da Senhora Ministra da Educação, que deu início a um projecto centrado no desenvolvimento de actividades orientadas para a Sistematização, harmonização de legislação, normas e procedimentos da Educação*”.
147. Refere, ainda, que “*Após a entrega do (...) relatório ao Gabinete da Senhora Ministra da Educação, foi considerado que era relevante prosseguirem os trabalhos tendentes à construção de um corpo unificado de regras jurídicas e de normativos harmonizados e sistematizados de direito da educação, a conseguir durante o ano de 2007 (...)*”.
- Objecto do contrato* 148. Aquele contrato (cfr. cláusula 2.ª) tinha por **objecto**, nomeadamente: “*a) conclusão do levantamento exaustivo da legislação e normas da educação; b) de um índice de toda a legislação (...) com indicação do diploma, da data, o autor, a referência, capítulo da Lei de Bases, assunto e fonte; e c) da recolha bibliográfica da legislação*”, para além da “*e), h), j) concepção, redacção de regras legísticas e de um manual sobre o direito da educação e formulação de propostas de sistematização, simplificação, harmonização e fusão da legislação da educação; d), f) elaboração de uma proposta de*”

⁴⁴ Esta despesa (classificada em rubrica distinta das horas extraordinárias) não caiu na amostra. No entanto, foi verificada dado que as informações discriminavam os dois tipos de trabalho e as folhas de horas continham o número de horas realizadas durante a semana e no fim de semana.



despacho para a constituição de uma base de dados e de colectâneas de legislação da educação vigente”, bem como a “g) apresentação de um relatório de avaliação de prática legislativas do ministério da Educação”.

149. **A sua execução** deveria ocorrer no prazo de 11 meses contados da sua assinatura, ou seja, em 31 de Dezembro de 2007, e o **pagamento**, de acordo com a cláusula 5.^a, seria efectuado em 3 tranches: 2 de 40% (106 480 €) até 20 de Fevereiro e até 20 de Julho, e a última de 20% (53 240 €) até 31 de Dezembro de 2007.

Adjudicação 150. **A adjudicação** foi efectuada por despacho da Ministra da Educação de 30 Janeiro de 2007, exarado em memorando elaborado pelo SG em 20 de Dezembro de 2006, de cujo teor consta “(...) *Afigura-se-nos que a experiência profissional, o conhecimento profundo da administração pública e o domínio detido sobre a legislação da educação, bem como o facto de ter liderado a primeira fase deste projecto, conferem ao mestre em Direito João Pedroso as condições específicas únicas para a concretização do projecto. Tendo sido consultado sobre esta matéria e apresentado uma proposta (em anexo) para a execução do projecto sistematização, harmonização de legislação, normas e procedimentos da educação, incluindo calendarização e proposta de honorários, parecem estar reunidas as condições para o desenvolvimento e concretização do mesmo*” e como tal “(...) *propõe-se que: a) ao abrigo do disposto nos artigos n.º 81.º, n.º 3, alínea b) e n.º 86, n.º 1, alínea d) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, seja adjudicado ao mestre João António Fernandes Pedroso, o desenvolvimento e concretização do projecto sistematização, harmonização de legislação, normas e procedimentos da educação; b) essa adjudicação seja feita pelo valor proposto, 220.000 euros, a que acresce o IVA, sendo estabelecido como prazo de conclusão do projecto o mês de Dezembro de 2007; c) seja mandatado o Secretário-Geral para coordenar as acções administrativas necessárias à execução desta prestação de serviços, bem como as associadas com o acompanhamento dos trabalhos inerentes à mesma; d) seja constituído um grupo de trabalho para assegurar o diálogo técnico e a articulação entre o Ministério da Educação, o programa Simplex e o adjudicatário desta prestação de serviços, tendo como objectivo garantir a convergência e integração do projecto com os princípios e a orientação geral da iniciativa “Legislar Melhor”, definida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2006, de 18 de Maio.*”

151. De facto, o contrato aqui em análise surge na sequência de um outro, de Setembro de 2005⁴⁵, celebrado após o Despacho Interno n.º 7-A/ME/2005 da Ministra da Educação, que determinou a “*criação, no âmbito da Secretaria-Geral, de um grupo de trabalho para a sistematização, harmonização de legislação, normas e procedimentos da Educação a conseguir, durante o ano de 2007, preferencialmente durante a presidência portuguesa da União Europeia*”,

⁴⁵ Este contrato produzia efeitos a 1 de Julho de 2005 e tinha a duração de um ano, obrigando-se aquele consultor a coordenar o grupo de trabalho, efectuar o levantamento exaustivo da legislação da educação, despachos dos Ministros, Secretários de Estado da Educação, e normas internas, e após este levantamento, proceder à sistematização e harmonização da legislação, normas e procedimentos da ME com a consequente elaboração de uma colectânea de legislação da educação, um manual sobre direito da educação e um despacho com os princípios e instruções para efectuar um Manual de normas e procedimentos do ME, a elaborar pelos dirigentes deste Ministério, para estar concluído em Maio de 2006 (ano lectivo de 2006/2007). A retribuição dos serviços a prestar foi estipulada em 1.500 € mensais.



cuja coordenação⁴⁶ cabia ao mesmo consultor.

152. Sucede porém, que o ajuste directo, independentemente do valor, sendo uma excepção ao regime regra do concurso público na escolha do co-contratante na realização de despesas públicas, apenas é admissível ao abrigo do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e verificados que estejam os requisitos nele previstos.

153. Ora, no caso *sub judice*, entende-se que não estavam reunidos os pressupostos de aplicação daquela norma, uma vez que:

- ✓ Não ficou demonstrada qualquer especificidade, especial complexidade ou exigência das matérias e serviços em causa, que permitisse concluir que o consultor em causa fosse o único jurista apto a prestá-los⁴⁷;
- ✓ Não resulta comprovada a especial aptidão deste prestador relativamente a matérias de Educação, nomeadamente trabalhos, obras publicadas, anterior experiência profissional demonstrada nesta área, não bastando para o efeito uma referência vaga à sua experiência profissional e profundo conhecimento da função pública;
- ✓ Não existiam motivos impeditivos de que o serviço em causa pudesse vir a ser prestado por outros profissionais especialistas na matéria, a operar no mercado⁴⁸;
- ✓ Não se pode deixar de salientar que o ajuste directo surgiu na sequência de anterior contratação com o mesmo objecto e ao mesmo prestador, invocando a SGME razões de continuidade na prestação de um serviço que se iniciou em 2005, inferindo-se que a sua escolha foi determinada, também, por este facto⁴⁹.

154. Assim, e tendo em conta o valor daquele contrato (220.000 € s/IVA), a aquisição destes serviços deveria ter sido precedida de procedimento de concurso público previsto no n.º 1 do art.º 80.º do DL referido.

155. Acresce que desta forma era também possível salvaguardar os princípios da livre concorrência, transparência e boa gestão dos dinheiros públicos.

⁴⁶ O grupo de trabalho era constituído, ainda, por mais dois elementos que celebraram contratos de prestação de serviços datados de 5 de Setembro, com a duração de um ano, com efeitos a 1 de Julho de 2005, pelo valor mensal de 1.500 € e 750 €, cada.

⁴⁷ Este é o entendimento uniforme da 1.ª Secção do TC, constante do sumário do Acórdão n.º 20/07, de 20 de Novembro, do Plenário, onde se refere que "(...) Nos termos da al. d) do n.º 1 do art.º 86.º o ajuste directo apenas é admitido quando os serviços a prestar são de tal maneira exigentes do ponto de vista técnico ou artístico que só aquela entidade concreta, e mais nenhuma outra, detém capacidade técnica ou artística para os prestar. Não podem dar-se como verificados os pressupostos exigidos na al. d) do n.º 1 do art.º 86.º quando apenas se invoca o currículo do prestador e se ressalta a sua qualidade, mas não se demonstra que ele seja o único capaz de prestar os serviços em causa.", e, ainda, no mesmo sentido, os Relatórios de Auditoria da 2.ª Secção do TC n.ºs 6/2007 e 11/2007, ao Instituto Português do Património Arquitectónico e Instituto Português de Arqueologia, respectivamente.

⁴⁸ De acordo com a sentença n.º 9/06, de 11 de Julho, da 3.ª secção do TC, "(...) O que o decisor financeiro tem de estabelecer, em termos de fundamentação de facto, para se valer dessa norma a fundar o ajuste directo, é que apenas existe um fornecedor com aptidão técnica para fornecer os serviços".

⁴⁹ Sobre esta matéria cita-se o Acórdão n.º 24/2006, de 4 de Abril, do Plenário da 1.ª Secção do TC, em que se conclui que a existência de uma única entidade com aptidão técnica para a prestação de serviços, não pode dar-se como assente, quando é a Administração a favorecer ou a criar, mediante contratação anterior, as circunstâncias fácticas depois invocadas para justificar o ajuste directo, ao abrigo da al. d) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.



156. Face ao exposto, conclui-se que a preterição de procedimento adjudicatório aplicável determina a ilegalidade do contrato e, por consequência, deu origem a despesas e pagamentos ilegais, por violação do disposto no n.º 1 do art.º 80.º e n.º 3 do art.º 191.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, assim como do art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, e al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto.
157. As despesas ilegais, no valor de 266 200 € (valor já com IVA incluído) a suportar pelo orçamento da SGME foram autorizadas pela Ministra da Educação e os pagamentos ilegais, no mesmo montante, foram autorizados pelo SG Adjunto. Importa, no entanto, ter em conta que o despacho autorizador da despesa foi aposto em informação elaborada pelo SG, propondo aquela solução.
158. Os factos anteriormente descritos constituem ilícitos e poderão fazer incorrer os seus autores em eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/98, de 26 de Agosto.
159. O enquadramento deste tipo de responsabilidade encontra-se fixado no art.º 67.º da Lei n.º 98/97, cit., na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto. O respectivo n.º 3 manda que seja também aplicado, com as devidas adaptações, o regime dos artigos 61.º e 62.º.
160. Nos termos da interpretação conjugada do n.º 1 do art.º 61.º, do n.º 1 do art.º 62.º e da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º, todos da Lei n.º 98/97, cit., é susceptível de recair sobre a Ministra da Educação responsabilidade sancionatória directa por ter sido a responsável pela autorização da despesa; idêntico tipo de responsabilidade poderá vir também a recair sobre o SGA, por ter sido o autorizador do pagamento daquela quantia.
161. No entanto, quanto à possibilidade de imputação de responsabilidade financeira sancionatória à Ministra da Educação, e por força do art.º 67.º a que acima se aludiu, importa ter presente o disposto no n.º 2 do art.º 61.º, nos termos do qual a responsabilidade que recai sobre os membros do Governo é apreciada “(...) nos termos e condições fixados para a responsabilidade civil e criminal no art.º 36.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933”⁵⁰.
162. Ora, como se referiu, o despacho autorizador da ministra foi aposto em memorando

⁵⁰ E cuja redacção é a seguinte:

“São civil e criminalmente responsáveis por todos os actos que praticarem, ordenarem, autorizarem ou sancionarem, referentes a liquidação de receitas, cobranças, pagamentos, concessões, contratos ou quaisquer outros assuntos sempre que deles resulte ou possa resultar dano para o Estado:

1.º Os Ministros quando não tenham ouvido as estações competentes ou quando esclarecidos por estas em conformidade com as leis, hajam adoptado resolução diferente;

2.º Todas as entidades subordinadas à fiscalização do Tribunal de Contas, quando não tenham sido cumpridos os preceitos legais;

3.º Os funcionários que nas suas informações para os Ministros não esclareçam os assuntos da sua competência em harmonia com a lei”.

Daqui resulta que, para a situação em apreço, só interessa o § 1.º deste diploma, dado que os seguintes foram revogados respectiva e tacitamente pelos n.ºs 3 e 4 do art.º 61.º da Lei n.º 98/97, por disporem sobre a mesma matéria. No entanto, salienta-se que as soluções constantes desta lei, são as que já resultavam do diploma de 1933.



assinado pelo SG, pelo que, nos termos do citado § 1.º do art.º 36.º do diploma de 1933, considera-se que as estações⁵¹ foram ouvidas até porque a decisão foi tomada na sequência da proposta que lhe foi apresentada.

163. Assim, tendo a ministra decidido exactamente no sentido que lhe foi proposto, não incorre em responsabilidade financeira sancionatória, como resulta, *a contrario sensu*, da segunda parte do § 1.º do art.º 36.º do Decreto n.º 22 257, cit.

164. Já quanto ao SG, poderá incorrer em eventual responsabilidade financeira sancionatória idêntica à que caberia à governante, nos termos do n.º 4 do art.º 61.º, interpretado de acordo com os n.ºs 2 e 3 do art.º 67.º, e da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º, todos da Lei n.º 98/97, cit. pelo facto do memorando por si remetido à Ministra da Educação não conter uma solução de harmonia com a lei.

165. **Em sede de contraditório**, a Ministra da Educação alegou que *“(…) O despacho de adjudicação de 30 de Janeiro de 2007, que recaiu sobre proposta apresentada pelo Secretário-Geral do Ministério da Educação, foi por mim exarado na plena convicção da legalidade e oportunidade da proposta, tendo em conta quer a adequada fundamentação apresentada quer, em especial, o curriculum vitae do Mestre João Pedroso, o qual evidenciava e garantia a sua especial qualificação técnica para a realização do trabalho em causa. Acresce que esta qualificação era reforçada pelo facto de o objecto do contrato consistir, em última análise, na continuação de trabalho anteriormente realizado pelo mesmo.*

Nesse contexto, e embora admitindo interpretação diversa desse Tribunal, reforço que decidi na total convicção do prosseguimento do interesse público que me estava confiado, suportado num juízo da plena legalidade e do mérito da proposta de adjudicação apresentada”.

166. O SG, por sua vez, defendeu que *“(…) entendemos estarem reunidos os pressupostos de aplicação da norma da alínea d) do n.º 1 do artigo 86º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de Junho, dada a especificidade dos serviços a prestar, o limite temporal de conclusão do projecto - a presidência portuguesa da União Europeia em 2007 -, o facto de se tratar da continuidade e da conclusão de um projecto do qual o jurista em causa foi coordenador e o currículo académico e profissional do adjudicatário, nomeadamente o mestrado em Direito.*

Na verdade, o trabalho cuja conclusão foi contratada requeria, não apenas aptidões em matéria de educação, mas também em ciência legislativa. Acresce que, se em abstracto podem existir alguns juristas habilitados a prestá-lo, em concreto o adjudicatário era o único apto a fazê-lo em razão dos factores supra apontados.

Assim, o que se pode concluir é que, no quadro fáctico e temporal a que teria de se proceder à prestação adjudicada, se pode entender como legal e lógico o recurso a quem já tinha coordenado os trabalhos inerentes ao projecto resultante do Despacho Interno nº 07 A/ME/2005. Tal procedimento

⁵¹ Dado a norma ser de 1933, contém, por isso, uma terminologia arcaica. O que se designava por “estações”, foi mais tarde designado por “estações consultivas” e, posteriormente, por “órgãos consultivos”. Vd. Marcello Caetano, Direito Administrativo, I Vol., Almedina, Coimbra.



foi orientado sem qualquer falha de atitude interna favorável ao direito, antes na convicção da sua observância, não se verificando a violação do regime jurídico da contratação pública”.

167. Por último, o SGA referiu que “(...) As autorizações de pagamentos no âmbito da prestação de serviços referida no item 2.12.2 do relato, parágrafos 133 a 159, decorreram do normal cumprimento das minhas competências executivas, nos termos das competências genéricas de autorização de pagamentos que me estavam delegadas, em execução de um contrato que nunca foi questionado por parecer ou decisão externa ou interna e que se encontrava sustentado por um procedimento aquisitivo fundamentado na alínea d) do n.º 1 do artigo 86º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, e autorizado pela entidade competente para autorização da despesa em causa, a Senhora Ministra da Educação”.
168. Os argumentos apresentados nas alegações não alteram os factos relatados e o respectivo enquadramento jurídico, na medida em que não aduzem factos novos que sustentem a legalidade da contratação em análise, mormente, no que se refere à justificação do recurso ao ajuste directo ao abrigo da alínea d) do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.
169. Não obstante, o seu conteúdo suscita as seguintes observações:
- ✓ Embora alguns dos trabalhos estivessem compreendidos em contratação anterior, foi a necessidade de uma nova prestação de serviços, ainda que mais alargada, que originou a abertura de outro procedimento aquisitivo, o qual carecia da observância das regras constantes do DL n.º 197/99, de 08 de Junho. Assim, não era o facto de se tratar de trabalhos inseridos no mesmo projecto, e de se poder afirmar uma certa ideia de continuidade, que justificava a não adopção do concurso público;
 - ✓ Por outro lado, se o que se pretendia era afirmar a continuidade dos trabalhos já realizados, havia que aduzir uma outra fundamentação, de facto e de direito, que permitisse o recurso ao ajuste directo com base neste circunstancialismo, o que não se verificou. A justificação apresentada foi, desde o início, e de acordo com a proposta de aquisição de serviços, a especial aptidão técnica do adjudicatário;
 - ✓ Sucede, porém, que compulsadas as alegações dos responsáveis, fica por esclarecer, mais uma vez, esta especial aptidão técnica, nomeadamente, quanto às razões objectivas de se considerar o adjudicatário o único jurista apto a desenvolver os trabalhos, limitando-se os responsáveis, a reiterar referências ao seu *curriculum* académico e experiência profissional. Aliás, a este propósito, importa salientar que o contrato veio a ser rescindido por incumprimento daquele jurista.
 - ✓ No que se reporta à argumentação do responsável pelos pagamentos, a mesma não pode ser acolhida. De facto, a autorização deve ter insito um juízo de legalidade financeira, o qual não pode ser afastado pela circunstância de uma situação não ser



questionada por terceiros ou outros intervenientes no procedimento, de forma a que os responsáveis se sintam desobrigados de apurar a conformidade legal dos factos que dão origem ao pagamento de despesas públicas;

- ✓ Em conclusão, considerando que:
 - Estava em causa uma aquisição de serviços de valor elevado;
 - Tinha sido desencadeado um procedimento anterior, de objecto parcialmente coincidente, no âmbito do mesmo projecto;
 - Os processos aquisitivos se devem nortear pelos princípios da transparência e da concorrência;
 - Estão em causa dinheiros públicos cuja gestão se pretende que seja cada vez mais criteriosa e eficiente;

Impunha-se, quer no plano da legalidade financeira, quer no do contexto da boa utilização dos recursos públicos, **a realização de um concurso público para a aquisição dos serviços em causa.**

170. Em face do exposto, reitera-se o enquadramento jurídico constante do relato, sendo a situação susceptível de eventual responsabilidade financeira sancionatória ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, recaindo esta responsabilidade sobre o SG e o SGA, quanto à autorização da despesa e dos pagamentos, respectivamente.

171. De salientar ainda, que corre termos no Departamento de Investigação e Acção Penal (DIAP) um processo de inquérito sobre os mesmos factos.

Rescisão 172. Entretanto, em 23 de Junho de 2008⁵², a SGME rescindiu o contrato por incumprimento invocando a *“entrega parcial, e em mora, dos trabalhos contratados; não entrega ou entrega incompleta dos trabalhos mais substantivos e de concepção, vg, alíneas d), e) , g), h), i) e j)”*⁵³, em conformidade com as cláusulas 4.^a e 12.^a e cfr. § 149.

173. Em resultado daquele incumprimento, o co-contratante foi notificado, em 20 de Novembro de 2008, da decisão da SGME para proceder à devolução de metade das quantias recebidas (133 100 €), para o qual solicitou que lhe fosse permitido fazê-lo *“através do maior número de prestações possíveis”*, tendo sido proposta e autorizada a reposição em doze prestações mensais de 11 091,66 €.

174. Desde Dezembro de 2008 até à presente data, foram emitidas 9 guias de reposição mensais para pagamento voluntário daquele valor, tendo sido paga apenas uma guia, por cobrança coerciva (cfr. Mapa IX do Anexo 6.7). Falta ainda emitir 3 guias (de Setembro a Novembro de 2009), para a reposição da totalidade do montante em

⁵² Após várias insistências para a entrega integral do trabalho, e sem ter obtido qualquer resposta.

⁵³ Cfr. ofício n.º 8533/2008/DSJC, de 20 de Novembro de 2008, enviado ao Dr. João A. F. Pedroso.



dívida.

175. Assim, a SGME deverá comprovar que foram emitidas as guias em falta, assim como informar quais as diligências efectuadas para assegurar a reposição do valor em dívida.

Despesas correntes e de capital

Encargos com aquisição de bens e serviços

176. Em 2007, a SGME despendeu na aquisição de bens e serviços, incluindo empreitadas, o montante de 4 598 387,23 €, que representa cerca de 6% de toda a despesa do ano.
177. A amostra incidiu nas rubricas “encargos com as instalações”, “limpeza e higiene” e “vigilância e segurança” (cfr. Mapa I do Anexo 6.7), por apresentarem valores significativos de despesa.
178. A análise dos documentos revelou que naquelas rubricas não são só pagas despesas respeitantes à SGME, mas também as relativas aos serviços centrais e outros organismos do ME, conforme se apresenta:

Quadro 22 - Despesas em aquisição de bens e serviços

Unidade: €

Descrição	2007			Repartição da despesa		
	Universo	Amostra	%	SGME	Serv. Centrais	Outros
Bens correntes	3.395.521,94	1.572.389,41	46,3%	2.664.258,95	552.011,03	179.251,96
Bens de capital	1.202.865,34	1.100.971,19	91,5%	911.353,41	291.511,93	0,00
Total	Valor 4.598.387,28	2.673.360,60	58,1%	3.575.612,36	843.522,96	179.251,96
	%			77,8%	18,3%	3,9%

179. Os documentos analisados demonstram igualmente que:
- ✓ As despesas são legais e regulares e encontravam-se devidamente suportadas e contabilizadas;
 - ✓ As autorizações da despesa foram do SGA, dos Directores de Serviços de Administração e dos Chefes de Divisão da área financeira (vd. Quadro 4), e os pagamentos foram autorizados pelo SGA, todos com competência delegada e subdelegada para o efeito;
 - ✓ As despesas foram previamente cabimentadas e o tipo de procedimento adoptado está devidamente fundamentado.
180. As aquisições de bens correntes estiveram, até 30 de Junho de 2009, centralizadas no sector de aprovisionamento que, no início de cada ano e com base nos consumos do ano anterior, fazia um levantamento das necessidades em termos de material de secretaria e de bens consumíveis.
181. Até final de 2008, aqueles bens, assim como os de capital (impressoras, computadores...) eram adquiridos na central de compras. Actualmente a aquisição dos



mesmos corre pela Unidade Ministerial de Compras (UMC), sendo realizada através da plataforma electrónica.

182. No caso dos bens e material a adquirir não se encontrarem disponíveis através destes “instrumentos de compras públicas”, a SGME recorre ao mercado, convidando 2 ou 3 empresas a apresentar orçamento, sendo seleccionada a que dispor de melhor preço.

Apreciação genérica

183. Desde 1 de Julho de 2009, as funções do sector de aprovisionamento passaram para o Centro de Aprovisionamento Integrado (CAPI), uma experiência piloto de aquisições centralizadas, no âmbito do ME, que foi criado na SGME em 2003.

184. Por sua vez, e no âmbito do PRACE, foi criada, pelo DL n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, a Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP) com funções de entidade gestora do sistema nacional de compras públicas, em articulação com as UMC e entidades compradoras, funcionando em rede.

185. De acordo com o art.º 9.º daquele diploma, as UMC funcionam nas secretarias-gerais dos ministérios, pelo que o CAPI passou a ser a UMC do ME⁵⁴, a qual celebrou o contrato de adesão com a ANCP, de modo a proceder às aquisições de bens e serviços objecto dos Acordos Quadro (por categoria de bens) por ela celebrados e disponibilizados às entidades adjudicantes e cujos procedimentos se enquadram no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

186. É da responsabilidade da UMC do ME o desenvolvimento de todo o processo administrativo de contratação, competindo-lhe, ainda, remeter ao TC os contratos que estiverem sujeitos a fiscalização prévia.

Empreitadas

187. Os processos de empreitadas, que em 2007 originaram despesas no montante de 735 657,90 €, foram desenvolvidos na Direcção de Serviços de Instalações e Equipamentos Educativos, entretanto extinta.

188. Presentemente, as empreitadas da rede pública de escolas secundárias e outras afectas ao ME, são da exclusiva competência da Parque Escolar (E.P.E.), criada pelo DL n.º 41/2007, de 21 de Fevereiro, cujo objecto é o planeamento, gestão, desenvolvimento e execução do seu programa de modernização e manutenção.

189. Relativamente aos processos analisados, observou-se que:

- ✓ O tipo de procedimento adoptado nas empreitadas realizadas foi o adequado, tendo em consideração os montantes envolvidos;
- ✓ Os processos continham todas as peças exigidas pela legislação à data em vigor (DL n.º 59/99, de 2 de Março);

⁵⁴ Ver Portaria n.º 287/2009, de 20 de Março, publicada em DR, II Série, de 20 de Março.



- ✓ A despesa foi autorizada pelo SG e a autorização dos pagamentos foi do SGA, por delegação e subdelegação de competências;
 - ✓ Os adiantamentos efectuados não ultrapassaram os 30% do valor dos contratos, conforme dispõe o aludido DL n.º 59/99, e foram autorizados pelo SG e SGA;
190. Nenhum dos contratos foi submetido a fiscalização prévia do TC porquanto, atendendo aos valores em causa, estavam isentos. Todavia, dois adicionais ao contrato relativo à empreitada geral de expansão das instalações da Escola Portuguesa de Díli, cuja execução financeira foi cometida ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, foram remetidos ao Tribunal, competindo à SGME o desenvolvimento administrativo e técnico do processo de empreitada, o acompanhamento da execução física da obra e respectiva fiscalização.

2.13 DÍVIDAS TRANSITADAS

191. No âmbito da acção de controlo realizada pelo TC, com vista à identificação dos principais credores do Estado e à caracterização das respectivas dívidas (Resolução n.º 7/2006 - 2.ª Secção), a SGME apresentou nas suas contas de gerência como dívidas transitadas, as seguintes:

Quadro 23 - Dívidas transitadas (2006-2007)

Unidade: €

Discriminação	Despesa	
	2006	2007
Ajudas de custo	0,00	1.336,64
Outros abonos em numerário ou espécie	25,00	25,00
Outras despesas de Segurança Social	408,23	0,00
Conservação de bens	0,00	0,00
Transportes	0,00	0,00
Deslocações e estadas	756,00	2.047,40
Formação	0,00	0,00
Vigilância e segurança	196,18	0,00
Assistência técnica	0,00	554,42
Livros e documentação técnica	0,00	0,00
Locação de material de informática	0,00	1.374,56
Comunicações móveis	0,00	4.052,81
Outros trabalhos especializados	0,00	6.459,02
Total das dívidas	1.385,41	15.849,85

192. Solicitada informação à SGME sobre a razão da existência destas dívidas, a Direcção de Serviços de Administração esclareceu que:
- ✓ (...) no que diz respeito às despesas de pessoal não pagamos ajudas de custo antecipadas, assim todas as despesas com deslocações efectuadas no mês de Dezembro se não derem entrada nestes serviços até ao dia em que a DGO encerra o Sistema Contabilístico utilizado (SIC), aplicação do Ministério das Finanças, não podemos efectuar os respectivos pagamentos;
 - ✓ A mesma situação acontece com outras despesas. Todas as facturas que entrem nos serviços após



o encerramento do SIC, não podem ser liquidadas. Quem define a data de encerramento do SIC é a DGO e varia conforme os anos, por exemplo em 2008 foi dia 26 de Dezembro,

- ✓ Em 2008 transita apenas uma dívida na rubrica CE - 02 01 18, "(...) que foi indevidamente paga a um fornecedor por troca com outro e que (...) importa proceder à inscrição da rubrica – anos anteriores e dotá-la de verba suficiente (...), a qual foi, entretanto, paga em Janeiro de 2009.

3 JUÍZO SOBRE A CONTA

Análise global 193. Das análises efectuadas e apenas na exacta medida das mesmas é possível concluir que:

- a) As operações examinadas, com as excepções constantes deste relatório, são legais e regulares;
- b) O sistema de controlo interno é bom (ponto 2.9);
- c) As demonstrações financeiras relativas ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007, foram elaboradas de acordo com os princípios e normas de contabilidade fixadas, aplicadas de modo consistente e reflectem, após as alterações efectuadas ao mapa da conta de gerência, fidedignamente a situação financeira da entidade auditada.

Parecer 194. Nesta medida, com a ressalva decorrente das situações referidas na al. a) do parágrafo anterior, a apreciação final respeitante à fiabilidade da conta de gerência é **favorável**, no sentido que a esta expressão é atribuída, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites.

4 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

195. Do projecto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.



5 DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.ª Secção, o seguinte:

1. Aprovar o presente Relatório nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
2. Que se notifiquem a anterior Ministra da Educação, o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Educação em funções na gerência em análise, e os Directores Regionais Adjuntos de Educação de Lisboa em exercício de funções em 2006 e 2007, com o envio de cópia do Relatório;
3. Que se remeta o Relatório e respectivo processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 29.º, n.º 4 do art.º 54.º, n.º 2 do art.º 55.º e n.º 1 do art.º 57.º, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
4. Que se envie um exemplar do presente Relatório à Ministra da Educação;
5. Que, no prazo de 120 dias, o Secretário-Geral do Ministério da Educação informe o Tribunal sobre o seguimento dado às recomendações formuladas;
6. Que, após as notificações e comunicações necessárias, se divulgue em tempo oportuno o Relatório pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;
7. Emolumentos a pagar (cfr. Anexo 6.2): 17 164,00 €.

Tribunal de Contas, em 15 de Dezembro de 2009

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto

O Juiz Conselheiro Relator,

(António José Avérous Mira Crespo)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Carlos Manuel Botelho Moreno)

(Manuel Henrique de Freitas Pereira)



6. ANEXOS

6.1 EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS

Item	Descrição das situações, montantes e responsáveis	Normas violadas
2.12.2	<p><u>OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS</u></p> <p>Autorização de despesa e de pagamentos ilegais decorrentes da celebração de contrato de prestação de serviços por ajuste directo com base em especial aptidão técnica sem que ficasse demonstrado que apenas aquele prestador fosse o único apto à realização do serviço, o que resultou na preterição do procedimento aplicável (concurso público).</p> <p>A despesa e os pagamentos ilegais no valor de 266.200.00 €, são da responsabilidade do SG e do SGA, respectivamente.</p>	<p>N.º 1 do art.º 80.º do DL n.º 197/99, de 08 de Junho;</p> <p>Art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, e al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO.</p>

6.2 EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
• Acções fora da área da residência oficial	119,99	-		-
• Acções na área da residência oficial	88,29	247		21 807,63
1% s/Receitas Próprias				
1% s/Lucros.....				
Emolumentos calculados				
Emolumentos Limite máximo (VR)				
Emolumentos a pagar.....				17 164,00

6.3 RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE 2007

O responsável pela gerência de 2007 foi o Secretário-Geral João da Silva Batista.



6.4 SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

Em cumprimento da Resolução do Tribunal de Contas n.º 9/91 – 2.ª Secção, de 15 de Maio, a situação das contas das cinco gerências anteriores é a seguinte:

Ano	2002	2003	2004	2005	2006
Situação	Levantada	Montantes validados			

Fonte: GESPRO

6.5 ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo compõe-se de 5 volumes⁵⁵:

VOLUME	DESCRIÇÃO	De fls. a fls.
I	PGA, PA, Relato e legislação	1 a 87
II	Conta de gerência n.º 3733/07	88 a 388
III	Recomendações da IGF e da DGO, Contas bancárias, Despesas com pessoal	389 a 738
IV	Trabalhos especializados	739 a 901
V	Contraditório e Relatório de Auditoria	902 a 1010

6.6 FICHA TÉCNICA

Nome	Categoria	Qualificação Académica
------	-----------	------------------------

Coordenação Geral/Supervisão

Maria da Luz Carmezim Faria	Auditora-Coordenadora	Licenciatura em Economia
-----------------------------	-----------------------	--------------------------

Coordenação da Equipa

Ana Fraga	Auditora-Chefe	Licenciatura em Direito
-----------	----------------	-------------------------

Equipa de Auditoria

Maria do Resgate dos Reis Costa	Auditora	Licenciatura Organização e Gestão de Empresas
Nuno Martins Lopes	Técnico Verificador Superior de 1ª	Licenciado em Direito

⁵⁵ Estão no Departamento de Auditoria V, 3 pastas de arquivo com os papéis de trabalho.



6.7 MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO

Mapa I - Amostra seleccionada no âmbito da despesa

Unidade: €

CE	Discriminação	Valor		% Variação		Valor	
		Universo	Agrup.	CE	Amostra	%	
01 01 07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	3.783.291,30		5,4%	3.783.291,30	100,0%	
01 01 09	Pessoal em qualquer outra situação	22.254.810,69		31,6%	22.254.810,69	100,0%	
01 02 02	Horas extraordinárias	298.049,04		0,4%	298.049,04	100,0%	
01 00 00	Total das despesas de pessoal	70.422.709,96	93,9%	37,4%	26.336.151,03	37,4%	
02.02.01	Encargos das instalações	522.136,39		15,4%	522.136,39	100,0%	
02.02.02	Limpeza e higiene	437.853,94		12,9%	426.823,79	97,5%	
02 02 18	Vigilância e segurança	623.429,23		18,4%	623.429,23	100,0%	
02 02 20	Outros trabalhos especializados	757.600,48		22,3%	710.943,03	93,8%	
02 00 00	Total das despesas ABS correntes (1)	3.395.521,94	4,5%	68,9%	2.283.332,44	67,2%	
04 09 02	Transferências para União Europeia	11.500,00			0,00	0,0%	
06 02 03	Outros	4.294,18			0,00	0,0%	
Despesas capital	07 01 03	Edifícios	758.520,22		63,1%	735.637,90	97,0%
	07 01 07	Equipamento de informática	110.620,89		9,2%	71.524,24	64,7%
	07 01 08	Software informático	296.783,23		24,7%	293.809,05	99,0%
		Total das despesas ABS de capital (2)	1.202.865,34	1,6%	96,9%	1.100.971,19	91,5%
Total (1) + (2)		4.598.387,28			3.384.303,63	73,6%	
Total das despesas em 2007		75.036.891,42	100,0%		29.720.454,66	39,6%	

Mapa II - Execução orçamental da despesa - 2007

Unidade: €

FF	CE	Designação	Orçamento inicial	Alterações Orçamentais			Orçamento			Saldo orçamental
				Para mais	Para menos	Diferença	Corrigido	Executado	% Exec	
111	01.00.00	Pessoal	71.050.000,00	5.178.253,00	5.604.497,00	-426.244,00	70.623.756,00	70.312.676,73	99,6%	311.079,27
111	02.00.00	Aquisição bens e serviços correntes	2.836.710,00	1.833.058,00	1.525.032,00	308.026,00	3.144.736,00	3.103.209,90	98,7%	41.526,10
111	04 00 00	Transferências correntes	12.000,00	0,00	500,00	-500,00	11.500,00	11.500,00	100,0%	0,00
111	06 00 00	Diversos	150,00	6.190,00	2.000,00	4.190,00	4.340,00	4.294,18	98,9%	45,82
111	07.00.00	Aquisição bens de capital	26.140,00	145.004,00	70.170,00	74.834,00	100.974,00	99.862,77	98,9%	1.111,23
Total OE (FF 111 Divisão 01)			73.925.000,00	7.162.505,00	7.202.199,00	-39.694,00	73.885.306,00	73.531.543,58	99,5%	353.762,42
111	01.00.00	Pessoal	10.000,00	27.214,00	750,00	26.464,00	36.464,00	32.648,84	89,5%	3.815,16
111	02.00.00	Aquisição bens e serviços correntes	357.100,00	0,00	218.448,00	-218.448,00	138.652,00	138.650,31	100,0%	1,69
111	07.00.00	Aquisição bens de capital	882.900,00	233.873,00	144.135,00	89.738,00	972.638,00	971.273,75	99,9%	1.364,25
Total OE (FF 111 e 112 - Divisão 04)			1.250.000,00	261.087,00	363.333,00	-102.246,00	1.147.754,00	1.142.572,90	99,5%	5.181,10
123	02.00.00	Aquisição bens e serviços correntes	62.000,00	85.988,00	56.196,00	29.792,00	91.792,00	75.481,42	82,2%	16.310,58
123	07.00.00	Aquisição bens de capital	1.000,00	1.600,00	0,00	1.600,00	2.600,00	2.031,38	78,1%	568,62
Total RP (FF 123/230)			63.000,00	87.588,00	56.196,00	31.392,00	94.392,00	77.512,80	82,1%	16.879,20
210	02.00.00	Aquisição bens e serviços correntes	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	21.169,79	35,3%	38.830,21
210	07.00.00	Aquisição bens de capital	70.000,00	113.217,00	33.884,00	79.333,00	149.333,00	129.697,44	86,9%	19.635,56
Total PIDDAC/FEDER (FF 210 - Divisão 04)			130.000,00	113.217,00	33.884,00	79.333,00	209.333,00	150.867,23	72,1%	58.465,77
230	01.00.00	Pessoal	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	77.384,39	61,9%	47.615,61
230	02.00.00	Aquisição bens e serviços correntes	0,00	133.881,00	61.647,00	72.234,00	72.234,00	57.010,52	78,9%	15.223,48
Total PIDDAC/FSE (FF 230)			125.000,00	133.881,00	61.647,00	72.234,00	197.234,00	134.394,91	68,1%	62.839,09
Total orçamento			75.493.000,00	7.758.278,00	7.717.259,00	41.019,00	75.534.019,00	75.036.891,42	99,3%	497.127,58
Orçamento do ME			5.585.600.000,00				5.585.600.000,00	Reposições abatidas (OF)		-428.775,90
% do Orçamento da SGME/ME			1,4%				1,4%	Rep. abatidas/PIDDAC		-1254,67

Fontes: Orçamento do Estado, mapa comparativo da receita e da despesa e mapa da conta de gerência

Mapa III - Evolução orçamental da SGME no triénio (2006 - 2008)

Unidade: €

Ano	Natureza	Orçamento inicial					Orçamento corrigido					Orçamento executado					Variação anual
		OE	Receita Própria	FSE	PIDDAC/FEDER	Total	OE	Receita Própria	FSE	PIDDAC/FEDER	Total	OE	Receita Própria	FSE	PIDDAC/FEDER	Total	
2006	Receita	77.610.000,00	63.000,00	316.350,00	2.429.000,00	80.418.350,00	77.510.893,00	319.826,00	74.167,00	2.703.967,00	80.608.853,00	73.825.892,32	338.433,19	74.166,56	1.899.109,72	76.137.601,79	-
	Despesa	77.610.000,00	63.000,00	316.350,00	2.429.000,00	80.418.350,00	77.510.893,00	319.826,00	74.167,00	2.703.967,00	80.608.853,00	73.565.765,10	300.842,09	1.933,37	1.394.620,62	75.263.161,18	-
2007	Receita	73.925.000,00	63.000,00	125.000,00	1.380.000,00	75.493.000,00	73.885.306,00	94.392,00	197.234,00	1.357.087,00	75.534.019,00	74.022.334,13	93.778,50	135.649,58	1.346.587,63	75.598.349,84	-0,7%
	Despesa	73.925.000,00	63.000,00	125.000,00	1.380.000,00	75.493.000,00	73.885.306,00	94.392,00	197.234,00	1.357.087,00	75.534.019,00	73.557.035,14	77.512,80	57.010,52	1.345.332,96	75.036.891,42	-0,3%
2008	Receita	72.060.300,00	63.000,00	0,00	1.521.000,00	73.644.300,00	66.280.847,00	138.066,00	78.630,00	1.513.689,00	68.011.232,00	65.874.620,44	181.069,09	105.025,09	1.477.783,30	67.638.497,92	-10,5%
	Despesa	72.060.300,00	63.000,00	0,00	1.521.000,00	73.644.300,00	66.280.847,00	138.066,00	78.630,00	1.513.689,00	68.011.232,00	65.250.243,59	111.533,17	49.569,67	1.420.586,14	66.831.932,57	-10,9%
Variação 2008/2006	Receita	-7,2%	0,0%	-100,0%	-37,4%	-8,4%	-14,5%	-56,8%	6,0%	-44,0%	-15,6%	-10,8%	-46,5%	41,6%	-22,2%	-11,2%	-
	Despesa	-7,2%	0,0%	-100,0%	-37,4%	-8,4%	-14,5%	-56,8%	6,0%	-44,0%	-15,6%	-11,3%	-62,9%	2463,9%	1,9%	-11,2%	-

Fonte: Orçamentos (inicial e corrigido) e conta de gerência



Mapa IV - Contas bancárias - 2006 a 2008

Unidade: €

Nº	Inst. Bancária	Nº Conta	Designação	Situação Actual	Saldos a 31 de Dezembro		
					2006	2007	2008
1	IGCP	1120012742	RP SGME Proj. 4158 COMPRAS ELECTRÓN.	Activa	0,00	4.625,00	0,00
2	IGCP	1120011267	RP SGME Proj. 1037 - SIDIME	Activa	26.870,56	32.178,20	0,00
3	IGCP	1120012750	RP SGME Proj. POAP - ESTÁGIOS	Activa	0,00	0,00	0,00
4	IGCP	1120011911	RP SGME Proj. 4671 - Gestão documental	Activa	33.757,14	1.850,00	0,00
5	IGCP	1120011311	RP SGME - Inventário digital...	Activa	0,00	0,00	0,00
6	IGCP	1120012154	Secretaria-Geral do Ministério da Educação	Activa	26.605,02	0,00	351.819,04
7	IGCP	1120012749	RP SGME Proj. POAP - Formação Profissional	Activa	0,00	63.407,17	0,00
8	IGCP	1120012786	2618 - SGME - Penhoras fiscais	Activa	0,00	5.988,27	0,00
9	IGCP	7434	Secretaria-Geral do Ministério da Educação	Activa	37,32	36.523,09	273.582,16
10	IGCP	20002201	Secretaria-Geral do M E PIDACC	Activa	0,00	0,00	0,00
11	IGCP	7837	RP - Sec. Geral Min.Educação	Activa	119.137,75	119.943,09	19.026,48
12	IGCP	8300	SECRETARIA GERAL M E (PIDDAC)	Activa	318.232,00	0,00	0,00
13	IGCP	1120013403	SGM EDUCAÇÃO - Penhoras fiscais do SME	Activa	0,00	0,00	624,14
14	IGCP	1120013559	SECRETARIA GERAL ME - Caderno Encargos	Activa	0,00	0,00	11.000,00
15	IGCP	2777	SGME - Sistema de Mobilidade Especial (SME)	Activa	0,00	0,00	57.197,16
16	CGD	044 573240030	SGME	Encerrada b)	104,91	0,00	0,00
17	CGD	255 208960303	SGME	c)	15,26	15,26	15,26
18	CGD	321 0638075030	SGME (Figueira da Foz)	Encerrada b)	1.198,81	1.198,81	1.198,81
19	CGD	054 0469306030	SGME	Encerrada b)	5,24	0,00	0,00
20	CGD	054 0521448030	SGME	Encerrada b)	656,21	49,19	49,19
21	CGD	0127 0338493030	SGME	Encerrada b)	0,01	0,01	0,01
22	CGD	0127 035131730	SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO EDUCAÇÃO	Activa	9.536,38	4.928,14	0,00
23	CGD	0127 051872630	SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO EDUCAÇÃO	Encerrada a)	0,00	0,00	0,00
24	CGD	0127 033763230	SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO EDUCAÇÃO	Encerrada a)	0,00	0,00	0,00
25	CGD	0584 000301032	CENTRO DE CAPARIDE SECRETARIA GERAL	Activa	0,00	5.574,08	996,97
Total dos extractos					536.156,61	276.280,31	715.509,22

a) Foi solicitado o seu encerramento em 6 de Outubro de 2006; b) Foi solicitado o seu encerramento em 14 de Maio de 2009

c) Pertence ao CEPI de Coimbra. A titular está aposentada. A SGME está a desenvolver procedimentos para entrega da importância nos cofres de Estado

Mapa V - Demonstração da divergência de saldos

Unidade: €

Descrição	2006	2007	2008
Saldos certificados pelas IB a 31 de Dezembro	536.156,61	276.280,31	715.509,22
Importâncias recebidas no exercício e não depositadas até 31/12 a) (+)	0,00	0,00	0,00
Soma	536.156,61	276.280,31	715.509,22
Saldo contabilístico (saldo da gerência) (-)	211.079,47	198.333,37	123.274,11
Cheques emitidos e não levantados até 31 de Dezembro (-)	0,00	0,00	0,00
Transferências em trânsito (-)	4.827,38	37.977,93	247.009,87
Diferença a justificar	320.249,76	39.969,01	345.225,24
IB - Instituições bancárias			
a) Houve importâncias recebidas nos exercícios que, embora não contabilizadas, estão depositadas			
Justificação da diferença	2006	2007	2008
Créditos libertos não utilizados (OE + RP)	37,32	36.523,09	273.582,16
Créditos libertos não utilizados (PIDDAC)	318.232,00	0,00	0,00
Créditos libertos não utilizados (SME)	0,00	0,00	57.197,16
Saldos bancários não pertencentes à SGME	1.980,44	1.263,27	1.263,27
Cadernos de encargos	0,00	0,00	11.000,00
Cauções	0,00	2.182,65	2.182,65
Total justificado	320.249,76	39.969,01	345.225,24

Nota: Com excepção do valor de 15,26 €, pertencente à conta do CEPI de Coimbra, a SGME entregou, em Maio de 2009, a importância de 1 248,01 € nos cofres do Estado



Mapa VI - QUME por regime e por grupo de pessoal (2006 - 2008)

Reg.	Grupo de Pessoal	Categoria	2006		2007		2008	
			Número	Número	Varição	Número	Varição	
Carreiras do Regime Geral	Técnico Superior	Assessor Principal	149	149	0,0%	252	69,1%	
		Assessor	95	90	-5,3%	110	22,2%	
		Técnico Superior Principal	113	116	2,7%	185	59,5%	
		Técnico Superior 1ª Classe	96	79	-17,7%	78	-1,3%	
		Técnico Superior 2ª Classe	45	49	8,9%	65	32,7%	
		Técnico Superior Estagiário				4		
		Subtotal	498	483	-3,0%	694	43,7%	
	Técnico	Técnico Especialista Principal	22	20	-9,1%	27	35,0%	
		Técnico Especialista	4	4	0,0%	6	50,0%	
		Técnico Principal	8	8	0,0%	5	-37,5%	
		Técnico de 1ª Classe	9	5	-44,4%	2	-60,0%	
		Técnico de 2ª Classe	2	1	-50,0%	1	0,0%	
		Subtotal	45	38	-15,6%	41	7,9%	
	Técnico Profissional	Técnico Profissional Especialista Principal	84	79	-6,0%	69	-12,7%	
		Técnico Profissional Especialista	73	62	-15,1%	41	-33,9%	
		Técnico Profissional Principal	25	25	0,0%	17	-32,0%	
		Técnico Profissional 1ª Classe	5	3	-40,0%	1	-66,7%	
		Técnico Profissional 2ª Classe				1		
		Subtotal	187	169	-9,6%	129	-23,7%	
	Chefia	Assistente Administrativo	436	407	-6,7%	382	-6,1%	
		Assistente Administrativo Principal	112	103	-8,0%	34	-67,0%	
Assistente Administrativo		20	16	-20,0%	7	-56,3%		
Tesoureiro		5	5	0,0%	5	0,0%		
		Subtotal	596	552	-7,4%	446	-19,2%	
Pessoal Auxiliar	Condutor de Máquinas Pesadas	1	1	0,0%	1	0,0%		
	Fiscal de Obras	21	20	-4,8%	12	-40,0%		
	Motorista de Ligeiros	44	47	6,8%	45	-4,3%		
	Telefonista	32	28	-12,5%	27	-3,6%		
	Operador de Reprografia	9	8	-11,1%	3	-62,5%		
	Auxiliar Administrativo	50	49	-2,0%	38	-22,4%		
	Auxiliar de Limpeza	11	10	-9,1%	6	-40,0%		
	Servente	6	5	-16,7%		-100,0%		
		Subtotal	174	168	-3,4%	132	-21,4%	
Operário	Altamente Qualificado	1	2	100,0%	1	-50,0%		
	Operário Altamente Qualificado	8	3	-62,5%	3	0,0%		
	Operário Principal	5	5	0,0%	4	-20,0%		
	Operário	1	1	0,0%		-100,0%		
	Subtotal	15	11	-26,7%	8	-27,3%		
Carreiras e Categorias com designações Específicas	Administrativo	Chefia	1	2	100,0%	1	-50,0%	
		Assistente de Administração Escolar Especialista				1		
		Assistente de Administração Escolar Principal				10		
		Assistente de Administração Escolar	1	1	0,0%	9	800,0%	
		Subtotal	2	3	50,0%	21	600,0%	
	Apoio Educativo	Auxiliar de Acção Educativa	3		-100,0%	4		
		Cozinheiro	6	5	-16,7%		-100,0%	
		Cozinheiro 1ª	1	1	0,0%	1	0,0%	
		Subtotal	10	6	-40,0%	5	-16,7%	
	Organismos e Serviços Centrais e Regionais	Auxiliar de Educação	30	28	-6,7%	1	-96,4%	
Visitador Escolar		4	4	0,0%	1	-75,0%		
Fiel de Armazém		4	2	-50,0%	1	-50,0%		
Ajudante de cozinha		2	2	0,0%		-100,0%		
Ajudante de creche e jardim de infância		30	26	-13,3%		-100,0%		
Auxiliar de Manutenção		2		-100,0%				
	Subtotal	72	62	-13,9%	3	-95,2%		
Carreiras de Regime Especial	Pessoal das Carreiras de Inspeção	Inspector Superior Principal	1	1	0,0%	1	0,0%	
		Inspector		1			-100,0%	
		Subtotal	1	2	100,0%	1	-50,0%	
Pessoal de Informática	Especialista	27	26	-3,7%	20	-23,1%		
	Técnico	34	33	-2,9%	30	-9,1%		
	Subtotal	61	59	-3,3%	50	-15,3%		
A transportar			1.661	1.553	-6,5%	1.530	-1,5%	

a) Em 2008 foram reclassificados docentes para a carreira de técnicos superior ao abrigo do Decreto-Lei 314/2007, de 17 de Setembro



Mapa VI - QUME por regime e por grupo de pessoal (2006 - 2008) - continuação

Reg.	Grupo de Pessoal	Categoria	2006		2007		2008		
			Número	% Var.	Número	% Var.	Número	% Var.	
		Transporte	1.661		1.553	-6,5%	1.530	-1,5%	
Corpos Especiais	Diagnóstico e Terapêutica	Técnico Especialista - Diagnóstico e Terapêutica	3		2	-33,3%	2	0,0%	
		Técnico Principal - Diagnóstico e Terapêutica	3		5	66,7%	4	-20,0%	
		Técnico de 1ª Classe - Diagnóstico e Terapêutica	3		1	-66,7%		-100,0%	
		Subtotal	9		8	-11,1%	6	-25,0%	
	Dirigentes	Direcção Superior 1º Grau	Secretário-Geral	1		1	0,0%	1	0,0%
			Director-Geral	3		4	33,3%	5	25,0%
			Director	3		3	0,0%	2	-33,3%
			Director Regional	5		5	0,0%	5	0,0%
			Coordenador de Missão	1		1	0,0%	2	100,0%
			Presidente	1			-100,0%	1	
		Subtotal	14		14	0,0%	16	14,3%	
		Direcção Superior 2º Grau	Secretário-Geral Adjunto	1		1	0,0%	1	0,0%
			Subdirector-Geral	4		5	25,0%	3	-40,0%
			Director Adjunto	4		1	-75,0%	5	400,0%
			Director Regional Adjunto	8		6	-25,0%	7	16,7%
			Adjunto do Coordenador	1		2	100,0%	2	0,0%
		Subtotal	18		15	-16,7%	18	20,0%	
		Direcção Intermédia 1ª Grau	Director de Serviços	38		38	0,0%	35	-7,9%
	Chefe de Equipa (DS)		6		10	66,7%	12	20,0%	
	Subtotal		44		48	9,1%	47	-2,1%	
Direcção Intermédia 2ª Grau	Chefe de Divisão	30		31	3,3%	32	3,2%		
	Chefe de Equipa (CD)	11		9	-18,2%	12	33,3%		
	Subtotal	41		40	-2,4%	44	10,0%		
Docentes	Educador de Infância	60		51	-15,0%	6	-88,2%		
	Docentes	834		794	-4,8%	352	-55,7%		
	Coordenador Educativo	30		13	-56,7%	9	-30,8%		
	Subtotal	924		858	-7,1%	367	-57,2%		
Contratos Individuais de Trabalho	Centro de Caparide	Assistente de Direcção	1		1	0,0%	1	0,0%	
		Cafeteiro	1		2	100,0%	2	0,0%	
		Empregado de Mesa 2º	1		2	100,0%	1	-50,0%	
		Subtotal	3		5	66,7%	4	-20,0%	
Outros		Enfermeiro Especialista	1			-100,0%			
		Oficial de Matança 1ª Classe	1		1	0,0%	1	0,0%	
		Prestadores de Serviço	4		4	0,0%	3	-25,0%	
		Professor Associado com Agregação	1			-100,0%			
		Vogal	2			-100,0%			
	Subtotal	9		5	-44,4%	4	-20,0%		
Total do QUME			2.723		2.546	-6,5%	2.036	-20,0%	
Guardas e Seguranças			0		510		477	-6,5%	
Sistema de mobilidade especial (SME)			0		8		74	825,0%	
Total do pessoal gerido pela SGME			2.723		3.064	12,5%	2.587	-15,6%	
Pessoal da SGME			290		283	-2,4%	227	-19,8%	
Pessoal nos Gabinetes ministeriais			41		40	-2,4%	38	-5,0%	
Pessoal em funções em entidades privadas			48		67	39,6%	49	-26,9%	

b) Pessoal equiparado para efeitos remuneratórios, segundo parecer da DGAEP, não são dirigentes apenas estão equiparados ao estatuto remuneratório dos dirigentes.

c) Nomeados coordenadores de equipa de apoio às escolas ao abrigo do Decreto Regulamentar 31/2007, de 29 de Março



Mapa VII - Pessoal do QUME distribuído por organismo (2006 - 2008)

Organismo	2006	2007	2008	Variação anual		
				2007/06	2008/07	2008/06
Secretaria-Geral do ME	309	357	297	15,5%	-16,8%	-3,9%
<i>Gabinetes Ministeriais</i>	41	40	38	-2,4%	-5,0%	-7,3%
<i>Docentes a prestar funções em entidades privadas</i>	48	67	49	39,6%	-26,9%	-99,2%
Serviços Centrais						
Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE)	129	120	114	-7,0%	-5,0%	-11,6%
Direcção-Geral Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC)	323	283	224	-12,4%	-20,8%	-30,7%
Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV) a)	89	65	0	-27,0%	-100,0%	-100,0%
Inspeção-Geral da Educação (IGE)	81	79	74	-2,5%	-6,3%	-8,6%
Gabinete de Gestão Financeira (GGF)	66	64	61	-3,0%	-4,7%	-7,6%
Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE)	35	23	29	-34,3%	26,1%	-17,1%
Gabinete de Estatísticas e Planeamento da Educação (GEPE)	74	72	104	-2,7%	44,4%	40,5%
Gabinete (GAERI) Fusão com o GIASE - Criação de GEPE b)	65	50	0	-23,1%	-100,0%	-100,0%
Gabinete Coordenador Sistemas Informação (MISI)	0	2	11		450,0%	
Total dos Serviços Centrais	862	758	617	-12,1%	-18,6%	-28,4%
Serv. Regionais						
DREALE	167	170	148	1,8%	-12,9%	-11,4%
DREALG	100	105	107	5,0%	1,9%	7,0%
DREC	289	294	247	1,7%	-16,0%	-14,5%
DREN	407	355	283	-12,8%	-20,3%	-30,5%
DRELVT	368	341	306	-7,3%	-10,3%	-16,8%
Total dos Serviços Regionais	1331	1265	1091	-5,0%	-13,8%	-18,0%
Outros						
PRODEP c)	42	37		-11,9%	-100,0%	-100,0%
Conselho Nacional de Educação (CNE)	3	8	8	166,7%	0,0%	166,7%
Editorial do Ministério da Educação	7	6	7	-14,3%	16,7%	0,0%
Serviços Sociais do ME d)	161	108		-32,9%	-100,0%	-100,0%
Agência Nacional Programas Comunitários Sócrates e Leonardo da Vinci	8	7	8	-12,5%	14,3%	0,0%
Redescolar (Equipa de Missão)	0	0	5			
Conselho Científico Avaliação de Professores	0	0	3			
Total de Outros	221	166	31	-24,9%	-81,3%	-86,0%
Total do QUME	2.723	2.546	2.036	-6,5%	-20,0%	-25,2%
Guardas e Seguranças	0	510	477		-6,5%	
Sistema de Mobilidade Especial (SME)	0	8	74		825,0%	
Total do pessoal gerido pela SGME	2.723	3.064	2.587	12,5%	-15,6%	-5,0%

Notas a) Foi extinto e o pessoal foi integrado na Agência Nacional para a Qualificação, I.P, organismo que sucedeu à DGFV. A ANQ é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado, sob tutela dos Ministérios do Trabalho e Solidariedade Social e da Educação

c) Foi extinto e o pessoal saiu por requisição para o Programa Operacional Potencial Humano, organismo que lhe sucedeu, ou regressou aos seus serviços de origem

d) Foi extinto e as suas atribuições e competências passaram para os Serviços Sociais da Administração Pública (Ministério das Finanças). O pessoal foi integrado no novo organismo, aposentou-se ou transitou para a mobilidade especial



Mapa VIII - Docentes requisitados a exercer funções em entidades privadas e institutos públicos

Unidade: €

Entidade	Anos Lectivos	2006 / 2007		2007 / 2008			2008 / 2009				
		Nº	1/9 a 31/12	1/1 a 31/8	1/9 a 31/12	Total de 2007	Nº	1/1 a 31/8	1/9 a 31/12	Total de 2008	Nº
			Valor 2006	Valor 2007				Valor 2007			
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, IP *	4	52.910,95	96.705,88	60.643,34	157.349,22	4	101.823,02	56.514,42	158.337,44	4	
Associação Educativa para o Desenvolvimento de Criatividade	0	0,00	0,00	12.939,95	12.939,95	1	23.781,15	13.211,75	36.992,90	1	
Associação da Educação Pluridimensional e da Escola Cultural	0	0,00	0,00	12.939,95	12.939,95	1	23.781,15	0,00	23.781,15	0	
Associação Nacional de Profs de Electrotecnia e Electrónica	0	0,00	0,00	12.939,95	12.939,95	1	23.781,15	0,00	23.781,15	0	
Instituto de Promoção Ambiental	10	93.931,60	171.612,63	95.340,35	266.952,98	10	175.217,13	97.342,85	272.559,98	10	
Associação Nacional de Professores da Língua Inglesa	0	0,00	0,00	8.136,15	8.136,15	1	14.952,69	8.307,05	23.259,74	1	
Associação de Professores Ensinar é Investigar	0	0,00	0,00	6.022,79	6.022,79	1	13.282,47	0,00	13.282,47	0	
Associação de Profissionais de Educadores de Infância	0	0,00	0,00	19.474,90	19.474,90	2	35.791,11	19.883,95	55.675,06	2	
Associação Portuguesa de Professores de Francês	0	0,00	0,00	14.714,35	14.714,35	1	21.032,76	0,00	21.032,76	0	
Associação Portuguesa de Telemática Educativa	0	0,00	0,00	10.170,20	10.170,20	1	18.690,93	0,00	18.690,93	0	
Associação Nacional de Professores	0	0,00	0,00	27.740,38	27.740,38	2	50.999,75	0,00	50.999,75	0	
Associação de Profissionais de Educação Visual e Tecnológica	0	0,00	0,00	12.939,95	12.939,95	1	23.781,15	13.211,75	36.992,90	1	
Associação de Professores de Português	0	0,00	0,00	21.897,93	21.897,93	2	40.262,48	13.211,75	53.474,23	1	
Associação Portuguesa de Professores de Inglês	0	0,00	0,00	14.714,35	14.714,35	1	27.042,12	15.023,40	42.065,52	1	
Conselho Nacional das Assoc. Prof.e Profissionais de Educ. Física	0	0,00	0,00	8.136,15	8.136,15	1	14.952,69	8.307,05	23.259,74	1	
Comissão para a Acção Educativa Evangélica nas Escolas Públicas	2	20.764,70	37.936,98	21.076,10	59.013,08	2	38.733,84	21.518,80	60.252,64	2	
Instituto de Apoio à Criança	10	106.987,09	195.383,13	108.541,53	303.924,66	10	201.384,02	105.746,67	307.130,69	9	
Instituto das Comunidades Educativas	8	92.140,65	168.340,77	45.128,39	213.469,16	4	79.853,76	44.363,20	124.216,96	4	
Ordem dos Biólogos	0	0,00	0,00	8.914,94	8.914,94	1	17.077,81	9.333,57	26.411,38	1	
Projecto Público na Escola	1	10.446,30	19.085,40	10.603,00	29.688,40	1	19.486,26	10.825,70	30.311,96	1	
Secretariado Diocesano do Ensino Religioso	3	36.007,43	65.833,24	23.607,77	89.441,01	2	43.435,21	0,00	43.435,21	0	
Secretariado Nacional da Educação Cristã	10	100.835,75	185.816,66	73.708,91	259.525,57	7	139.872,82	87.172,64	227.045,46	8	
Sociedade Portuguesa de Filosofia	0	0,00	0,00	7.227,35	7.227,35	1	15.861,49	8.307,05	24.168,54	1	
Sociedade Portuguesa de Matemática	0	0,00	0,00	23.586,25	23.586,25	2	43.346,97	15.023,40	58.370,37	1	
Diocese de Dili	0	0,00	0,00	9.434,50	9.434,50	1	17.338,77	0,00	17.338,77	0	
Embaixada de Portugal em Dili	0	0,00	0,00	23.542,95	23.542,95	2	46.744,81	0,00	46.744,81	0	
Forum Educação	0	0,00	0,00	12.939,95	12.939,95	1	26.317,46	0,00	26.317,46	0	
Escola Técnica Grão Duque Henri - República de Cabo Verde	0	0,00	0,00	12.939,95	12.939,95	1	23.781,15	0,00	23.781,15	0	
Associação Portuguesa de Professores de Alemão	0	0,00	0,00	8.136,15	8.136,15	1	14.952,69	0,00	14.952,69	0	
Associação Portuguesa de Educação Musical	0	0,00	0,00	8.957,98	8.957,98	1	16.481,33	0,00	16.481,33	0	
Total	48	514.024,47	940.714,69	737.096,41	1.677.811,10	67	1.353.840,14	547.305,00	1.901.145,14	49	
Pagamentos por ano lectivo		1.454.739,16		2.090.936,55							

* Em 2006/2007 no ACIME encontram-se 4 docentes - dois dos quais são oriundos do Entreculturas

Nº de docentes em exercício de funções

Montantes anuais despendidos pela SGME em 2007 e 2008

Montante despendido pela SGME entre 1 de Setembro e 31 de Dezembro de 2006

% acréscimo de venc.de 2008 relativamente a 2007 → 13,3%

% de diminuição de docentes em 2008/09 em relação a 2007/08 → -26,9%

% acréscimo venc. ano lectivo 2007/ 2008 relativamente a 2006/2007 → 43,7%

Mapa IX - Guias emitidas e pagas

Unidade: €

Posição	Nº Guia	Emissão		Data de ofício ao consultor	Pagamento		Data do envio às Fianças	
		Data	Valor		Valor	Data		
1º de 12	18	26-12-2008	11.091,66	26-12-2008	a)	11.091,66	07-05-2009	24-04-2009
2º de 12	5	01-01-2009	11.091,66	01-01-2009	a)			24-04-2009
3º de 12	9	23-02-2009	11.091,66	23-02-2009	a)			24-04-2009
4º de 12	10	23-03-2009	11.091,66	23-03-2009	a)			12-06-2009
5º de 12	13	23-04-2009	11.091,66	23-04-2009	a)			12-06-2009
6º de 12	16	21-05-2009	11.091,66	21-05-2009	a)			18-08-2009
7º de 12	18	23-06-2009	11.091,66	23-06-2009	a)			18-08-2009
8º de 12	123	22-07-2009	11.091,66	22-07-2009				
9º de 12	129	24-08-2009	11.091,66	24-08-2009				
Total			99.824,94			11.091,66		

a) Estas guias foram enviadas ao 12.º Bairro Fiscal, "para cobrança coerciva". Nos 3 ofícios é solicitada a este bairro a devolução de "um exemplar, devidamente averbado do respectivo pagamento logo que o mesmo seja efectuado, nos termos dos artigos 162.º e seguintes do Código do Processo Tributário"



Mira Crespo

6.8 RESPOSTAS NO ÂMBITO DO CONTRADITÓRIO

*Viso.
Ao DA J
para integrar no relatório
da SA do Min. da Educação,
Mira Crespo
3/11/09*

Ex.mo Senhor
Juiz Conselheiro António José Avérous Mira Crespo
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

*A pedido para auditar
os álbuns do
contraditório.
4/11/09
A Ad. coord.
Jofee*

Lisboa, 2 de Novembro de 2009

Assunto: Auditoria Financeira à Secretaria-Geral do Ministério da Educação – Gerência de 2007; V/ofício notificação n.º 15189 de 14-10-2009, Proc.º n.º 25/09 Audit – DA V

Reportando-me ao Vosso ofício/notificação e ao teor do ponto 2.12.2 do Relato de Auditoria, em particular quanto às respectivas observações e conclusões provisórias, venho transmitir a V.ª Ex.ª o seguinte:

O despacho de adjudicação de 30 de Janeiro de 2007, que recaiu sobre proposta apresentada pelo Secretário-Geral do Ministério da Educação, foi por mim exarado na plena convicção da legalidade e oportunidade da proposta, tendo em conta quer a adequada fundamentação apresentada quer, em especial, o *curriculum vitae* do Mestre João Pedroso, o qual evidenciava e garantia a sua especial qualificação técnica para a realização do trabalho em causa. Acresce que esta qualificação era reforçada pelo facto de o objecto do contrato consistir, em última análise, na continuação de trabalho anteriormente realizado pelo mesmo.

Nesse contexto, e embora admitindo interpretação diversa desse Tribunal, reforço que decidi na total convicção do prosseguimento do interesse público que me estava confiado, suportado num juízo da plena legalidade e do mérito da proposta de adjudicação apresentada.

Com os melhores cumprimentos,

Mira Crespo

Maria de Lurdes Rodrigues

BGTC 04 11'09 19193



Maria Luz

SGME - Saída Nº Registo: 8674/2009 Data: 04-11-2009 - GSG

916

Ministério da Educação



SECRETARIA-GERAL

*A equipa de auditoria
pode avaliar no âmbito
do contrato.
A Aud. coord.
de 2007*

CONFIDENCIAL

Exma. Senhora
Dr.ª Maria da Luz Faria
Auditora-Coordenadora
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage,61
1069-045 Lisboa

Sua referência	Sua Comunicação de:	Nº Processo	Nossa referência	Data
			OF/6958/2009/GSG	04-11-2009

ASSUNTO: AUDITORIA FINANCEIRA À SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
- GERÊNCIA DE 2007

Através do V. ofício nº 15 160, de 2009-10-14, foi remetido a esta Secretaria-Geral (SGME) o Relato de Auditoria supra identificado que expressa a apreciação final favorável desse Tribunal relativamente "à fiabilidade da conta de gerência [da Secretaria-Geral], ... no sentido a que esta expressão é atribuído, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria normalmente aceites" (fls.40 do Relato), com a ressalva de duas situações decorrentes da assunção, pela SGME, dos encargos com requisições de professores que exercem funções fora do Ministério da Educação e da autorização de despesas e pagamentos decorrentes da celebração de um contrato de prestação de serviços por ajuste directo com base na especial aptidão técnica do adjudicatário (intercalado nosso).

Importa, antes de mais, salientar a apreciação favorável da conta de gerência e o facto de as duas únicas situações que mereceram reparo se referirem a situações externas à SGME, e relativamente às quais a mesma actua de modo condicionado pois apenas detém competências executivas, ou seja, ao nível da despesa.

Assim, nos termos do artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, e relativamente aos factos constantes do item 2.12.1 (112 a 125), a assunção dos encargos identificados resultou do cumprimento das obrigações executivas da Secretaria-Geral em matéria de mobilidade, estabelecidas nos despachos nº 8641/2006, de 18 de Abril, nº 10 071/2007, de 30 de Maio, nº 14 939/2008, de 29 de Maio e 13 399/2009, de 8 de Junho, e da execução estrita dos despachos internos dos membros do Governo (cfr. Doc. nº 1). Tal enquadramento, a que acresce a prática reiterada de largos anos e a existência de protocolos com algumas das entidades em causa e de compromissos igualmente solenes com outras, conduziu à convicção da legalidade do procedimento (Doc. nº 2).

A actuação da Secretaria-Geral, tal como atrás se evidencia, insere-se no cumprimento dos despachos dos membros do Governo, pelo que qualquer alteração dependeria, sempre, de determinação dos referidos membros do Governo. Ou seja, a Secretaria-Geral agiu no quadro de actuação que a tutela definiu na matéria.

Actualmente, após a identificação do erro, foi determinado superiormente o termo das requisições de pessoal docente para fora do Ministério da Educação, encontrando-se a situação praticamente corrigida.

Endereço: Av. 5 de Outubro, 107 - 1069-018 Lisboa - PORTUGAL
Telefone Geral: (351)217 811 600 Fax Geral: (351) 217 978 020 e-mail: sg@sg.min-edu.pt site: www.sg.min-edu.pt



No que concerne aos factos relatados no item 2.12.2 (133 a 159), cumpre referir que, tal como consta de fls. 31 e 32 do Relato e da cláusula 1ª, o contrato em análise surgiu "na sequência de um outro, de Setembro de 2005, celebrado após o Despacho Interno nº 07-A/ME/2005, da Senhora Ministra da Educação, que determinou <a criação, no âmbito da Secretaria-Geral, de um grupo de trabalho para a sistematização, harmonização de legislação, normas e procedimentos da Educação a conseguir, durante o ano de 2007, preferencialmente durante a presidência portuguesa da União Europeia>, cuja coordenação cabia ao Dr. João Pedroso".

Aliás, o objecto do contrato em apreço inclui primária e expressamente a "conclusão do levantamento exaustivo da legislação e normas de educação" iniciado no anterior contrato (sublinhado nosso).

Assim, no cumprimento das normas, foi elaborado o memorando que fundamentou a adjudicação do contrato no sentido de que "a experiência profissional, o conhecimento profundo da administração pública e o domínio detido sobre a legislação da educação, bem como o facto de ter liderado a primeira fase deste projecto, conferem ao mestre em Direito João Pedroso as condições específicas únicas para a concretização do projecto".

De facto, entendemos estarem reunidos os pressupostos de aplicação da norma da alínea d) do nº 1 do artigo 86º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de Junho, dada a especificidade dos serviços a prestar, o limite temporal de conclusão do projecto – a presidência portuguesa da União Europeia em 2007 –, o facto de se tratar da continuidade e da conclusão de um projecto do qual o jurista em causa foi coordenador e o currículo académico e profissional do adjudicatário, nomeadamente o mestrado em Direito.

Na verdade, o trabalho cuja conclusão foi contratada requeria, não apenas aptidões em matéria de educação, mas também em ciência legislativa. Acresce que, se em abstracto podem existir alguns juristas habilitados a prestá-lo, em concreto o adjudicatário era o único apto a fazê-lo em razão dos factores supra apontados.

Assim, o que se pode concluir é que, no quadro fáctico e temporal a que teria de se proceder à prestação adjudicada, se pode entender como legal e lógico o recurso a quem já tinha coordenado os trabalhos inerentes ao projecto resultante do Despacho Interno nº 07-A/ME/2005.

Tal procedimento foi orientado sem qualquer falha de atitude interna favorável ao direito, antes na convicção da sua observância, não se verificando a violação do regime jurídico da contratação pública.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral

(João S. Batista)



Maria Luz

*A parte de
auditoria para
auditor no
ambito do contrato
A Aud. coord.
M. Luz*

*325
3*

Exma. Senhora
Dra. Maria da Luz Faria
Auditora-Coordenadora
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Assunto: Auditoria Financeira à Secretaria-Geral do Ministério da Educação –
Gerência de 2007 (Procº 25/09 – Audit)

1. Em resposta ao V. ofício nº 15161, de 14 de Outubro de 2009, remetendo o relato referente à auditoria à Gerência de 2007 da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, que me foi dirigido na qualidade de Secretário-Geral Adjunto no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007, e ao abrigo do princípio do contraditório, venho pronunciar-me sobre os factos e matéria constantes desse relato.
2. Em primeiro lugar apraz-me registar a apreciação final favorável à fiabilidade da conta de gerência de 2007 da Secretaria-Geral do Ministério da Educação.
3. Quanto às duas ressalvas apontadas, e em particular na medida em que me são imputadas responsabilidades, na assunção de encargos com a requisição de docentes que exercem funções fora do Ministério da Educação e na respectiva autorização de pagamentos, bem como na autorização de pagamentos decorrentes da execução de um contrato de prestação de serviços, esclareço o seguinte:

3.1. A assunção de encargos com a requisição de docentes, matéria referida no item 2.12.1, parágrafos 112 a 125 do relato, resultou do cumprimento das obrigações executivas da Secretaria-Geral em matéria de mobilidade, estabelecidas nos despachos nº 8641/2006, de 18 de Abril, nº 10 071/2007, de 30 de Maio, nº 14 939/2008, de 29 de Maio e 13 399/2009, de 8 de Junho, e da execução estrita dos despachos internos dos membros do Governo (v.g. Anexo I). Tal enquadramento, a que acrescem a prática reiterada de largos anos e a existência de protocolos, com algumas das entidades em causa, e de compromissos igualmente solenes com outras, conduziram à convicção da legalidade do procedimento (v.g. Anexo II).

A actuação da Secretaria-Geral, tal como se evidencia atrás, insere-se no cumprimento dos despachos dos membros do Governo, pelo que qualquer alteração dependeria, sempre, de determinação dos referidos membros do Governo. Ou seja, a Secretaria-Geral agiu no quadro de actuação que a tutela definiu na matéria.

Actualmente, após a identificação do erro, a situação encontra-se corrigida não tendo sido realizada, no ano de 2009, qualquer requisição de pessoal docente para fora do Ministério da Educação.

M. Luz

1/14



876
→

- 3.2. As autorizações de pagamento das despesas atrás referidas (parágrafo 126 do relato), remunerações de docentes dos quadros do Ministério da Educação, têm como enquadramento o exposto no ponto anterior, salientando-se ainda que esses pagamentos foram por mim autorizados, em cada mês, em conjunto com o total das remunerações das cerca de 3.000 pessoas cujos vencimentos a Secretaria-Geral processa, no exercício das competências executivas que me estavam delegadas e na convicção da legalidade de todas as relações jurídicas de emprego constituídas e da conformidade do processamento salarial.
- 3.3. As autorizações de pagamentos no âmbito da prestação de serviços referida no item 2.12.2 do relato, parágrafos 133 a 159, decorreram do normal cumprimento das minhas competências executivas, nos termos das competências genéricas de autorização de pagamentos que me estavam delegadas, em execução de um contrato que nunca foi questionado por parecer ou decisão externa ou interna e que se encontrava sustentado por um procedimento aquisitivo fundamentado na alínea d) do nº 1 do artigo 86º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, e autorizado pela entidade competente para autorização da despesa em causa, a Senhora Ministra da Educação.
- Assim, os pagamentos em apreço foram efectuados na convicção de que se verificavam todos os pressupostos de legalidade.

Com os melhores cumprimentos

Lisboa, 2 de Novembro de 2009

(Paulo Jorge Ramos da Silva)

DETC 03 11'09 19103

2/19



Sps

Exmo. Senhor
Director Geral Do Tribunal de Contas

Assunto: Auditoria Financeira à Secretaria-geral do Ministério da Educação – Gerência de 2007

Joaquim António da Silva Gomes Barbosa, Director Regional Adjunto de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, notificado de páginas 23 a 30 do relatório de auditoria referido em epígrafe, Proc. n° 25/09 – AUDIT, vem dizer o seguinte:

- 1- Não foi o signatário que proferiu o despacho de autorização da requisição de 04/07/2006, nem assinou o ofício n° 36512 de 18/07/2006 (anexos 1 e 2);
- 2- De qualquer modo, acrescento que a Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT) sabia que a Secretaria-geral tinha como orientação fazer o pagamento do vencimento aos docentes requisitados para algumas entidades;
- 3- Contudo, a Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo não tem competência para autorizar, nem autoriza, o pagamento de vencimento a quaisquer docentes requisitados.
- 4- Pelo que a autorização de requisição não tem qualquer relação com a autorização do pagamento do vencimento aos mesmos;
- 5- Deve dizer-se, apesar de tudo, que o signatário tinha conhecimento, desde o seu início de funções na DRELVT em Maio de 2005, de que esse pagamento era efectuado, mas desconhece qual o fundamento para tal, salvo que ele se enquadrava numa intenção de apoio às mesmas entidades e era determinado por orientação governamental.

Lisboa, 5 de Novembro de 2009

O Director Regional Adjunto de Lisboa e Vale do Tejo

Joaquim António da Silva Gomes Barbosa
(Joaquim Barbosa)

DTTC 06 11*09 19336



Tribunal de Contas

FICHA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto)

Departamento de Auditoria V

Proc.º n.º 25/09 - AUDIT

Relatório n.º 51/09

Entidade fiscalizada: **Secretaria-Geral do Ministério da Educação**

Entidade devedora: **Secretaria-Geral do Ministério da Educação**

Regime Jurídico: AA

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR (€)
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
Acções fora da área da residência oficial	119,99 €	-		
Acções na área da residência oficial	88,29 €	247		21 807,63
1% s/Receitas Próprias			56 187,40	561,87
1% s/Lucros.....				
Emolumentos calculados				
Emolumentos Limite máximo (VR)				
Emolumentos a pagar				17.164,00

a) Cfr. Resolução n.º 4/98-2.ª Secção

A AUDITORA COORDENADORA

(Maria da Luz Carmezim Faria)